



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Governo da Cidade de Maputo:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Conselho Municipal de Maxixe:

Plano Económico Social e Orçamento 2022 e 2023.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Basquetebol da Cidade de Maputo.

Aluminum Resources, Limitada.

Armazens Semá, Limitada.

Basalto Stone, Limitada.

Changara Stone, Limitada.

Chumbo Resources, Limitada.

Cobalt Mining, Limitada.

Humanity Care Consultants – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Contable, Limitada.

Copper Stone, Limitada.

Crescente Comercial Tete, Limitada.

CT Catering, Limitada.

Duna Brisa, Limitada.

Externato Mais Saber, Limitada.

Horizonte Recursos Humanos Mz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kubuni África – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lead Mining, Limitada.

Lissima, Limitada.

Magnesium Stone, Limitada.

Manganese Mining, Limitada.

MSL – Multiplos Serviços, Limitada.

Nickel Resources, Limitada.

On Time Logistics, Limitada.

Organic Fertiliser Mozambique, Limitada.

Oyster Bay Beach Resort – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Palladium Mining, Limitada.

Paraiba Stone, Limitada.

Petro Gold, Limitada.

Portgest, Transportes e Serviços, Limitada.

Rhodium Resources, Limitada.

Ridetechn Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rubie Investimentos, Limitada.

Sever – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Swiss Made-Relojoaria e Acessórios, Limitada.

T and D Engineering Services, Limitada.

Talho Ashanti, Limitada.

The Beautiful Pixel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TMS Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vanadium Resources, Limitada.

Zambezi Sands, Limitada.

Zinc Mining, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Remígio Estevão, a efectuar a mudança do nome de sua filha menor Carlota Remígio Esteão para passar a usar o nome completo de Adryannah Remígio Estevão.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, Maputo, 14 de Julho de 2023. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamila*.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Basquetebol da Cidade de Maputo, requer à Sua Excelência Senhora Governadora da Cidade de Maputo, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente

possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre com o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Basquetebol da Cidade de Maputo.

Governo da Cidade de Maputo, 29 de Novembro de 2013. —
A Governadora, *Lucília José Manuel Nota Hama*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 21 de Outubro de 2022, foi atribuída à favor da Zambézia Explorações, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8027L, válida até 27 de Julho de 2027, para água-marinha, berílio, esmeralda, morganite, tantalite, topázio e turmalina, no distrito de Alto-Molocué, na Província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16º 14' 30,00"	37º 51' 10,00"
2	- 16º 13' 40,00"	37º 51' 10,00"
3	- 16º 13' 40,00"	37º 51' 30,00"
4	- 16º 13' 30,00"	37º 51' 40,00"
5	- 16º 13' 30,00"	37º 51' 40,00"

Vértice	Latitude	Longitude
6	- 16º 13' 40,00"	37º 51' 40,00"
7	- 16º 13' 40,00"	37º 53' 00,00"
8	- 16º 14' 30,00"	37º 53' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 27 de Outubro de 2022. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 30 de Junho de 2023, foi atribuída à favor de Freestayle Afrifocus Resources, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11250L, válida até 30 de Maio de 2028, para lítio, tantalite e minerais associados nos distritos de Alto Molocué e Ile na província de Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15º 40' 30,00"	37º 13' 00,00"
2	- 15º 40' 30,00"	37º 21' 00,00"
3	- 15º 43' 00,00"	37º 21' 00,00"
4	- 15º 43' 00,00"	37º 18' 00,00"
5	- 15º 48' 10,00"	37º 18' 00,00"
6	- 15º 48' 10,00"	37º 13' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 12 de Julho de 2023. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

Conselho Municipal de Maxixe

Assunto: Consulta pública da segunda revisão do Plano Económico Social e Orçamento 2022

Nos termos do n.º 2, da Resolução n.º 48/AMCM/2022 de 23 de Dezembro, conjugado com o parágrafo único do artigo 11, da Lei n.º 1/2008 de 16 de Janeiro, que define o regime financeiro, orçamental e patrimonial das autarquias locais e define o Sistema Tributário Autárquico, O Conselho Municipal da Cidade da Maxixe, através desta, torna pública e para devida consulta, a Segunda Revisão do Plano Económico Social e Orçamento 2022.

Mais informa que devido ao volume deste documento, apenas consta o extrato resumo deste, sendo que para consulta integral, os interessados podem se aproximar ao Sector de Planificação ou Biblioteca Municipal no edifício sede do Conselho Municipal.

MAPA RESUMO DA SEGUNDA REVISÃO DO PLANO ECONÓMICO-SOCIAL E ORÇAMENTO MUNICIPAL 2022									
RECEITAS									
	PESO ESPECÍFICO POR RÚBRICAS	RECEITAS LOCAIS	FUNDO DE COMPENSAÇÃO AUTÁRQUICA	FUNDO DE INVESTIMENTO LOCAL	FUNDO DE ESTRADAS	ProDEL	Banco KFW PRODIA	TOTAL	PESO % DA DESPESA
1	Receitas Fiscais	9 350 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9 350 000,00	5,34%
2	Receitas Não Fiscais	24 150 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24 150 000,00	13,79%
3	Produto de Transferências Correntes de Ent. Públicas		71 497 820,00	0,00	0,00	0,00	0,00	71 497 820,00	40,84%
4	Donativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
5	Receitas de Capital	3 900 000,00	0,00	35 748 910,00	13 000 000,00	0,00	3 647 324,56	56 296 234,56	32,16%
6	Saltos 2021	3 245 820,76	219 096,33	9 860 276,98	2 156,02	455 179,77	0,00	13 782 529,86	7,87%
	TOTAL	40 645 820,76	71 716 916,33	45 609 186,98	13 002 156,02	455 179,77	3 647 324,56	175 076 584,42	100,00%
DESPESAS									
MAPA RESUMO DA SEGUNDA REVISÃO DO PLANO ECONÓMICO-SOCIAL E ORÇAMENTO MUNICIPAL 2022									
	PESO ESPECÍFICO POR RÚBRICAS	Receitas Locais	Fundo de Compensação Autárquica	Fundo de Investimento Local	Fundo de Estradas	ProDEL	KFW	Total	PESO % DA DESPESA
111000	Salários e remunerações	15 142 776,32	27 548 942,36	0,00	0,00	0,00	0,00	42 691 718,68	24,38%
112000	Demais despesas com o pessoal	3 835 128,80	6 277 749,65	0,00	0,00	0,00	0,00	10 112 878,45	5,78%
120000	Bens e Serviços	19 522 900,64	37 440 224,32	7 214 593,58	812 156,02	0,00	3 647 324,56	68 637 199,12	39,20%
140000	Transferencias correntes	1 700 000,00	450 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2 150 000,00	1,23%
200000	Despesas de Capital	445 015,00	0,00	38 394 593,40	12 190 000,00	455 179,77	0,00	51 484 788,17	29,41%
	TOTAL	40 645 820,76	71 716 916,33	45 609 186,98	13 002 156,02	455 179,77	3 647 324,56	175 076 584,42	100,00%

Assunto: Consulta pública do Plano Económico Social e Orçamento 2023

Nos termos do n.º 2, da Resolução n.º 42/AMCM/2022 de 30 de Agosto, conjugado com o paragrafo único do artigo 11 da Lei n.º 1/2008 de 16 de Janeiro, que define o regime financeiro, orçamental e patrimonial das autarquias locais e define o Sistema Tributário Autárquico, o Conselho Municipal da Cidade da Maxixe, através desta, torna público e para devida consulta, o Plano Económico Social e Orçamento 2023.

Mais informa que devido ao volume deste documento, apenas consta o extrato resumo deste, sendo que para consulta integral, os interessados podem se aproximar ao Sector de Planificação ou Biblioteca Municipal no edifício sede do Conselho Municipal.

Por uma cidade moderna, Maxixe nas mãos dos seus habitantes e amigos!

Conselho Municipal de Maxixe, Julho de 2023. — O Presidente, *Fernando Bambo*.

RESUMO DO PLANO E ORÇAMENTO PARA PUBLICAÇÃO NO BOLETIM DA REPÚBLICA

MAPA RESUMO DO PLANO ECONOMICO-SOCIAL E ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA 2023							
RECEITAS							
	PESO ESPECÍFICO POR RÚBRICAS	RECEITAS LOCAIS	FUNDO DE COMPENSAÇÃO AUTÁRQUICA	FUNDO DE INVESTIMENTO LOCAL	FUNDO DE ESTRADAS	Banco KFW - PRODIA	TOTAL
1	Receitas Fiscais	9 400 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9 400 000,00
2	Receitas Não Fiscais	25 100 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25 100 000,00
3	Produto de Transferências Correntes de Ent. Públicas		71 497 820,00	0,00	0,00	0,00	71 497 820,00
4	Donativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	Receitas de Capital	3 900 000,00	0,00	35 748 910,00	13 000 000,00	3 647 324,56	56 296 234,56
	TOTAL	38 400 000,00	71 497 820,00	35 748 910,00	13 000 000,00	3 647 324,56	162 294 054,56
							PESO % DA DESPESA
							5,79%
							15,47%
							44,05%
							0,00%
							34,69%
							100,00%
MAPA RESUMO DO PLANO ECONOMICO-SOCIAL E ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA 2023							
DESPESAS							
	PESO ESPECÍFICO POR RÚBRICAS	Receitas Locais	Fundo de Compensação Autárquica	Fundo de Investimento Local	Fundo de Estradas	KFW	Total
111000	Salarios e remunerações	14 834 579,20	33 268 536,21	0,00	0,00	0,00	48 103 115,41
112000	Demais despesas com o pessoal	2 629 128,80	5 700 763,40	0,00	0,00	0,00	8 329 892,20
120000	Bens e Serviços	16 370 325,67	31 078 520,38	12 170 000,00	816 000,00	3 647 324,56	64 082 170,61
140000	Transferencias correntes	3 390 966,33	1 450 000,00	0,00	0,00	0,00	4 840 966,33
200000	Despesas de Capital	1 175 000,00	0,00	23 578 910,00	12 184 000,00	0,00	36 937 910,00
	TOTAL	38 400 000,00	71 497 820,00	35 748 910,00	13 000 000,00	3 647 324,56	162 294 054,56
							PESO % DA DESPESA
							29,64%
							5,13%
							39,49%
							2,98%
							22,76%
							100,00%

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Basquetebol da Cidade de Maputo

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, fins e insígnias

ARTIGO UM

(Denominação)

Um) A Associação de Basquetebol da Cidade de Maputo, adiante abreviadamente designada por ABCM, fundada em mil novecentos e oitenta e dois, é uma pessoa colectiva dotada de personalidade jurídica, de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, e é a entidade que dirige a prática de Basquetebol na Cidade de Maputo.

Dois) A ABCM rege-se pelo presente estatuto, pelo regulamento interno, e pelas deliberações a serem aprovadas em Assembleia Geral e pelas normas emanadas pela Federação Moçambicana de Basquetebol.

ARTIGO DOIS

(Sede e duração)

A ABCM tem a sua sede na cidade de Maputo, e a duração da associação é por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Fins)

A ABCM tem como finalidades:

- Promover e dirigir a prática de basquetebol, em articulação com a Federação Moçambicana de Basquetebol e órgãos do Estado responsáveis pela tutela do desporto a nível da cidade;
- Organizar anualmente os campeonatos da cidade e outras provas ao nível da cidade de Maputo;
- Estimular a constituição e apoiar o funcionamento dos clubes, equipas, núcleos de basquetebol, definindo os princípios fundamentais da sua actuação nas respectivas áreas de jurisdição;
- Estabelecer e manter boas relações de cooperação com todas as outras associações, tendo em vista o funcionamento do intercâmbio nacional e internacional, como capital do país.

ARTIGO QUATRO

(Insígnias)

São Insígnias da ABCM a bandeira e o emblema a serem aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO CINCO

(Categoria dos membros)

São membros da ABCM os seguintes:

- Membros fundadores;
- Membros ordinários;
- Membros de mérito;
- Membros honorários.

ARTIGO SEIS

(Membros)

Um) Membros fundadores: todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que tenham subscrito a escritura da constituição da ABCM e que tenham cumulativamente preenchidos os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

Dois) Membros ordinários: os membros legalmente constituídos e inscritos na ABCM, que praticam basquetebol e tenham as suas sede na cidade de Maputo.

Três) Membros de mérito: os desportistas ou dirigentes desportistas que pelo valor e acção se revelem ou tenham-se revelados dignos dessa distinção.

Quatro) Membros honorários: as personalidades ou instituições merecedoras de distinção, em virtude de terem prestado serviços relevantes ao basquetebol da cidade de Maputo. A sua indicação é feita através de uma proposta qualificada de 2/3 dos membros com direito a voto na Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- Requerer o diploma de filiação;
- Participar e votar na Assembleia Geral;
- Eleger e ser eleito para qualquer cargo social da ABCM;
- Receber comunicados, relatórios ou publicações emitidos pela ABCM;
- Reclamar contra actos lesivos aos seus direitos em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- Cumprir com a Lei do Desporto, o presente estatuto, incluindo as deliberações e normas da Federação Moçambicana de Basquetebol;

- Pagar, dentro dos prazos regulamentares, as quotas de filiação nos prazos estabelecidos;
- Participar das provas oficiais organizadas pela ABCM.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Composição)

São órgãos sociais da ABCM:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho de Disciplina e Jurisdicional;
- Conselho Fiscal;
- Conselho Técnico; e
- Conselho de Árbitros.

ARTIGO DEZ

(Mandato dos órgãos sociais)

Um) O período de duração dos mandatos dos órgãos sociais da ABCM é de quatro anos, que podem ser renovados em conformidade com a Lei do Desporto.

Dois) Não é lícito alguém exercer simultaneamente cargos em diferentes órgãos sociais da ABCM, ou acumular cargos em outras associações ou clubes desportivos.

Três) O exercício de qualquer cargo no Conselho de Direcção da ABCM é incompatível com qualquer outro cargo dos órgãos sociais da ABCM.

ARTIGO ONZE

(Renúncia de mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais da ABCM podem renunciar os seus mandatos.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção da ABCM, e consultados os associados, declarar a perda do mandato e promover as respectivas substituições.

ARTIGO TREZE

(Escrutínio)

Um) Os membros de cada órgão social da ABCM são eleitos em Assembleia Geral, por um escrutínio secreto, segundo o sistema de lista completa, que inclua todos os órgãos sociais, considerando-se eleita a lista que obtiver mais da metade de votos dos clubes presentes.

Dois) Se na primeira eleição nenhuma lista obtiver a maioria referida no número anterior, proceder-se-á de seguida a um novo escrutínio

entre as duas listas mais votadas, considerando-se eleita a que tiver maior número de votos dos clubes presentes.

ARTIGO TREZE

(Requisitos de elegibilidade para os órgãos sociais)

Um) Só poderão ser eleitos para os órgãos sociais da ABCM as pessoas que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Tenham nacionalidade moçambicana;
- b) Sejam maiores de dezoito anos;
- c) Não sofram de incapacidade civil ou de nenhuma inabilitação;
- d) Não tenham sofrido condenação por crime que corresponda a uma pena de prisão superior a dois anos;
- e) Não tenham sofrido nenhuma medida disciplinar em qualquer modalidade desportiva superior a trinta dias;
- f) Tenha residência ou esteja a exercer as suas funções profissionais na Cidade de Maputo;
- g) Tenham uma ocupação profissional.

Dois) Não poderá ser eleito quem, no mandato anterior, tenha sido alvo de declaração de perda de mandato.

ARTIGO CATORZE

(Apresentação de listas de candidatura para os órgãos sociais)

Um) As listas a submeter à eleição deverão ser apresentadas na Secretaria da ABCM, até quinze dias antes da realização das eleições.

Dois) Cada lista deverá indicar os candidatos para todos os órgãos sociais da ABCM.

Três) As listas deverão ser acompanhadas das declarações dos candidatos, manifestando expressamente a vontade de concorrer.

ARTIGO QUINZE

(Vacaturas nos órgãos sociais)

Um) Em caso de vacatura do cargo do presidente de qualquer órgão social da ABCM, o lugar será prontamente preenchido por um dos Vice-presidentes.

Dois) Em caso de vacatura de qualquer órgão, a vaga será preenchida por um Suplente, ou por um elemento externo à ABCM proposto pela Direcção, cuja indicação está sujeita à ratificação pela Assembleia Geral.

Três) Os membros dos órgãos sociais nomeados nos termos do previsto no número anterior completarão o mandato dos membros substituídos.

ARTIGO DEZASSEIS

(Deliberações dos órgãos sociais)

Um) Salvo casos especiais previstos nos presentes estatutos, os órgãos sociais da ABCM deliberam validamente com a presença

da maioria dos seus membros com direito a voto, cabendo ao presidente a sessão o voto de qualidade em caso de empate.

Dois) As deliberações devem constar das actas registadas em livros próprios, autenticados pelo Presidente da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETE

(Participação na Assembleia Geral)

Um) Participam na Assembleia Geral da ABCM todos os clubes que se encontrarem em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Cada clube far-se-á apresentar nas reuniões da Assembleia Geral com máximo de dois elementos, devidamente credenciados, mas só um deles poderá exercer o direito de voto.

ARTIGO DEZOITO

(Quórum)

Um) Participam obrigatoriamente na Assembleia Geral, mas sem direito a voto:

- a) Os membros do Conselho de Direcção da ABCM;
- b) Os órgãos sociais da ABCM que tenham sido expressamente convocados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Poderão ainda assistir e participar nas reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto:

- a) Outros membros dos órgãos sociais da ABCM ainda que não convocados para o efeito;
- b) Os membros de mérito e honorários.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Elegir e destituir os membros da mesa e dos restantes órgãos sociais da ABCM;
- b) Apreciar, discutir e votar as reformas estatutárias e regulamentares que sejam propostas;
- c) Apreciar e discutir os actos do Conselho de Direcção, nomeadamente os relatórios de actividades e contas;
- d) Deliberar sobre a admissão dos membros de mérito e honorários;
- e) Conceder medalhas e louvores a pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviços relevantes para ABCM ou para o Basquetebol nacional;
- f) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- g) Deliberar sobre a dissolução da ABCM.

Dois) A discussão e votação pela Assembleia Geral da proposta de alteração dos estatutos apresentados por qualquer dos seus membros

depende do prévio parecer do órgão ou órgãos sociais competentes da ABCM nos termos dos presentes estatutos.

Três) É dispensado o parecer referido no número anterior quando, no decurso da discussão, seja apresentada qualquer proposta que se traduza em mera alteração de forma da que se está a ser objecto de discussão.

ARTIGO VINTE

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente em Dezembro de cada ano, destinando-se especificamente à aprovação dos relatórios de actividades e contas do ano anterior.

Três) A eleição dos titulares dos órgãos sociais da ABCM, quando for caso disso, terá lugar na primeira reunião ordinária.

Quatro) A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa, ou por iniciativa do Conselho de Direcção ou por pelo menos 2/3 dos membros ordinários.

ARTIGO VINTE E UM

(Actas das reuniões)

Um) Em todas reuniões da Assembleia Geral serão lavradas actas que serão assinadas pelos membros da mesa e depois submetida para aprovação na reunião seguinte.

Dois) No fim de cada reunião, far-se-á constar da acta, o teor das deliberações tomadas e as respectivas declarações de votos que sobre elas recaíam, bem como a menção do resultado das votações.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Convocatória)

Um) As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas por um Comunicado oficial da ABCM, ou por carta dirigida a todos os clubes e participantes com pelo menos 15 dias de antecedência, mencionando-se na Convocatória o dia, a hora e o local da reunião, assim como a respectiva ordem de trabalhos e tornados públicos através do jornal de maior circulação no País.

Dois) Não se podem tomar quaisquer deliberações sobre matérias não constantes da Convocatória.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Presença da comunicação social)

As reuniões da Assembleia Geral são reservadas aos elementos referidos nos artigos anteriores, podendo esta, no entanto, permitir a presença de representantes dos órgãos de comunicação social, de quaisquer outras entidades ou do público.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral funcionará validamente, em primeira Convocatória, logo que esteja presente um número de clubes que corresponda à maioria absoluta de votos.

Dois) Trinta minutos depois, a Assembleia Geral funcionará com qualquer número de clubes, em segunda Convocatória.

Três) Todas as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos clubes presentes, desde que não se trate de votar pela destituição dos órgãos sociais da ABCM, matéria exclusiva dos membros ordinários.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Votação)

As votações só serão realizadas por escrutínio secreto quando se tratar de eleições, de matérias que dizem respeito a qualquer associado ou dirigente, ou requerida por qualquer clube apoiado por mais de cinquenta por cento dos clubes filiados.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Votos)

Um) O número de voto na Assembleia Geral será obtido conforme a fórmula seguinte.

$$TV = (VF + VS + VJn + VJv + Vin) \times K + I$$

TV = Total de números de votos;

VF = Voto por filiação;

VS = Voto por ter equipas de Séniores (Masculinos/Femininos);

VJn = Voto por ter equipa de Júniores (Masculinos/Femininos);

VJv = Voto por ter equipas de Juvenis (Masculinos/Femininos);

Vin = Voto por ter equipas de Iniciados (Masculinos/Femininos);

K = Constante multiplicativa;

I = Instalações desportivas (Pavilhões e campos).

Dois) Votos.

Dois ponto um) Categorias:

a) $VF = 12 (M = 6 \text{ e } F = 6);$

b) $VS = 10 (M = 6 \text{ e } F = 6);$

c) $VJn = 08 (M = 6 \text{ e } F = 6);$

d) $VJv = 06 (M = 6 \text{ e } F = 6);$

e) $Vjin = 04 (M = 6 \text{ e } F = 6);$

f) $I = 25 (\text{Pavilhão} = 15 \text{ e campo} = 10).$

Três) O número de votos será apurado no início de cada época com base nas actividades e posição de cada membro alcançada na época anterior, e mantendo-se inalterável até ao final da época seguinte, onde será feita nova atribuição de votos.

CAPÍTULO IV

Da organização e funcionamento dos órgãos sociais

ARTIGO VINTE E SETE

(Composição da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, todos eleitos em Assembleia Geral em lista completa, aquando da eleição dos órgãos sociais da ABCM.

ARTIGO VINTE E OITO

(Competências dos membros da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar, orientar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral.

Dois) Compete também ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais da ABCM; verificar irregularidades do processo eleitoral; verificar a declaração de perda do mandato.

Três) Compete ainda ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral conferir posse aos membros dos órgãos sociais da ABCM no prazo máximo de oito dias após o acto eleitoral.

Cinco) Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral a elaboração de Actas das reuniões e auxiliar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral no exercício das suas funções.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Composição do Conselho de Direcção)

Compõem o Conselho de Direcção um presidente, três vice-presidentes, um secretário-geral, um tesoureiro e três vogais.

ARTIGO TRINTA

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção da ABCM praticar todos os actos de gestão e administração dos interesses da agremiação, com ressalva da competência dos restantes órgãos sociais, nomeadamente:

- a) Representar a ABCM;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e os regulamentos;
- c) Executar as deliberações dos outros órgãos sociais;
- d) Administrar os fundos de ABCM;
- e) Propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios de méritos e honorários e a concessão de medalhas;
- f) Conceder louvores;
- g) Elaborar propostas de alteração de estatutos e regulamentos;
- h) Inscrever novos clubes;
- i) Elaborar o plano anual de actividades;

- j) Elaborar o orçamento ordinário e orçamento suplementar;
- k) Elaborar anualmente os relatórios de actividades e contas;
- l) Solicitar a convocatória da Assembleia Geral extraordinária;
- m) Convocar os clubes para reuniões que julgar convenientes;
- n) Fazer a gestão de pessoal administrativo do ABCM;
- o) Elaborar os calendários das competições da cidade;
- p) Nomear, se for necessário, um secretário que assistirá às reuniões do Conselho de Direcção.

ARTIGO TRINTA E UM

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Actas das reuniões)

As actas das reuniões do Conselho de Direcção são aprovadas na reunião seguinte.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Competências do Presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção, em especial:

- a) Conovar e dirigir as reuniões do Conselho de Direcção;
- b) Representar o Conselho de Direcção em todos os eventos que deve estar presente, podendo, em caso de impedimento, delegar qualquer outro membro do Conselho de Direcção;
- c) Assinar, juntamente com o tesoureiro ou um dos vice-presidentes, cheques, documentos, extractos ou títulos que impliquem valores monetários;
- d) Admitir e demitir o secretário-geral;
- e) Propor a convocatória da Assembleia Geral extraordinária, devendo para o efeito fundamentar a proposta;
- f) Propor aos membros do Conselho de Direcção a retirada de voto de confiança a qualquer membro dos órgãos sociais da ABCM, devendo para o efeito fundamentar a proposta.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Competências dos vice-presidentes)

Um) Compete ao primeiro vice-presidente coadjuvar o presidente em todos os assuntos de carácter administrativo e financeiro.

Dois) Compete ao segundo vice-presidente coadjuvar o presidente em todos os assuntos de carácter desportivo.

Três) Compete ao terceiro vice-presidente a área de relações públicas e marketing.

Quatro) Compete a todos os vice-presidentes, pela ordem acima estabelecida, substituir o presidente nas suas ausências.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Conselho de Disciplina)

O Conselho de Disciplina é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais, devendo pelo menos um ser formado em Direito.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Disciplina terá reuniões ordinárias uma vez por semana, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As reuniões do Conselho de Disciplina são feitas pelo respectivo presidente, ou por requerimento dos seus membros ou do Conselho de Direcção.

Três) As deliberações do Conselho de Disciplina devem ser registadas em Actas devidamente assinadas pelos presentes nas reuniões.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Competências do Conselho de Disciplina)

Um) Compete ao Conselho de Disciplina apreciar e decidir, de acordo com a legislação em vigor, sobre as infracções disciplinares cometidas por pessoas singulares e colectivas.

Dois) Compete igualmente ao Conselho de Disciplina prestar pareceres sobre matérias da sua área quando solicitados pelo Conselho de Direcção da ABCM.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Conselho Jurisdicional)

Um) O Conselho Jurisdicional reúne-se sempre que o presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros ou por solicitação do Conselho de Direcção o convoque.

Dois) As deliberações do Conselho Jurisdicional devem constar de actas, devendo as mesmas serem devidamente fundamentadas e tomadas pela maioria dos votos presentes, tendo o presidente voto de desempenho.

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Competências do Conselho Jurisdicional)

Um) Apreciar e decidir dos recursos que lhe forem submetidos nos termos estatutários e regulamentares.

Dois) Emitir pareceres sobre interpretação (e outras matérias jurídicas) dos estatutos ou dos

regulamentos quando para tal for solicitado pelo Conselho de Direcção da ABCM.

ARTIGO QUARENTA

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais, dos quais pelo menos dois licenciados em economia e/ou gestão.

ARTIGO QUARENTA E UM

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Apreciar o orçamento anual submetido pelo Conselho de Direcção;
- b) Apresentar anualmente parecer sobre as contas submetidas pelo Conselho de Direcção;
- c) Emitir Parecer sobre propostas de novos regulamentos ou de alteração dos estatutos da ABCM em matérias económico-financeiras;
- d) Solicitar a realização de uma Assembleia Geral extraordinária quando tal se mostrar necessário;
- e) Execer as demais atribuições que lhe sejam conferidas pelos presentes estatutos ou por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O parecer referido na alínea b) do número anterior será obrigatoriamente submetido anualmente à Assembleia Geral da ABCM.

ARTIGO QUARENTA E DOIS

(Conselho de Árbitros)

Um) O Conselho de Árbitros é constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um vogal, eleitos em Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção da ABCM.

Dois) O Conselho de Árbitros constituirá, na sua primeira reunião, duas comissões, uma de disciplina e outra técnica para o seu funcionamento.

ARTIGO QUARENTA E TRÊS

(Funcionamento e quórum)

Um) O Conselho de Árbitros terá reuniões semanais, de forma ordinária, e extraordinariamente quando convocadas pelo respectivo Presidente, por sua iniciativa, quer a requerimento da maioria dos seus membros ou por solicitação do Conselho de Direcção da ABCM.

Dois) A Comissão Técnica terá, pelo menos, uma reunião semanal.

Três) Quer o Conselho de Árbitros, quer a Comissão Técnica só podem funcionar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

ARTIGO QUARENTA E QUATRO

(Competências do Conselho de Árbitros)

Compete ao Conselho de Árbitros gerir a arbitragem para os jogos que decorram no âmbito das provas organizadas pela ABCM, bem como velar por todas as responsabilidades inerentes à luz dos regulamentos.

ARTIGO QUARENTA E CINCO

(Competências da Comissão de Disciplina)

Compete a Comissão de Disciplina velar pelo comportamento dos árbitros antes, durante e depois dos jogos, bem como instruir e julgar os processos disciplinares dos árbitros arguidos por violação dos seus deveres profissionais.

ARTIGO QUARENTA E SEIS

(Conselho Técnico)

O Conselho Técnico é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e vogais, todos de reconhecida competência em matérias de leis de jogo.

ARTIGO QUARENTA E SETE

(Funcionamento)

Um) O Conselho Técnico reúne-se sempre por convocatória do presidente, por sua iniciativa, ou a pedido da maioria dos seus membros ou por solicitação do Conselho de Direcção da ABCM.

Dois) As deliberações do Conselho Técnico constarão em actas, devendo ser fundamentadas e tomadas pela maioria dos votos presentes, tendo o presidente voto de desempenho.

ARTIGO QUARENTA E OITO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Técnico cumprir com as suas obrigações à luz do estabelecido nos regulamentos da ABCM.

ARTIGO QUARENTA E NOVE

(Regulamento interno)

A ABCM rege-se por regulamento interno.

ARTIGO CINQUENTA

(Regimento)

Cada órgão social da ABCM elaborará o seu próprio regimento.

ARTIGO CINQUENTA E DOIS

(Receitas)

Constituem receitas da ABCM:

- a) As quotizações dos clubes filiados;
- b) Os rendimentos e percentagens provenientes dos jogos organizados pela ABCM;
- c) Os produtos de multas, indemnizações, cauções ou preparos que revertam para a ABCM;

- d) As taxas cobradas por licenças e transferências na proporção que caiba a ABCM;
- e) Os donativos, participações, subvenções e patrocínios;
- f) Os juros de valores depositados à ordem;
- g) O produto de alienação de bens;
- h) Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;
- i) Os rendimentos eventuais;
- j) Quaisquer outras verbas que por lei lhe sejam atribuídas.

ARTIGO CINQUENTA E TRÊS

(Despesas)

Constituem despesas da ABCM:

- a) As efectuadas com a instalação e manutenção de todos os seus órgãos sociais;
- b) As efectuadas com a instalação e manutenção de serviços;
- c) As remunerações e gratificações a trabalhadores, seleccionadores, treinadores e demais técnicos e jogadores das selecções da cidade de Maputo;
- d) As realizadas por motivos das deslocações e representações a efectuar pelos membros dos seus órgãos sociais quando em serviço da ABCM;
- e) As resultantes das actividades desportivas;
- f) As que resultam da atribuição de prémios, medalhas, emblemas e outros troféus;
- g) Os subsídios e subvenções atribuídos aos clubes e elementos dos órgãos sociais da ABCM e outros organismos previstos na lei ou estatuto;
- h) As resultantes do cumprimento de contratos, operações de crédito e decisões judiciais;
- i) Todos os gastos eventuais realizados de acordo com os estatutos ou regulamentos;
- j) As despesas resultantes das publicações de carácter desportivo.

ARTIGO CINQUENTA E QUATRO

(Registo)

Os actos dos órgãos sociais da ABCM serão registados e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e arquivados.

ARTIGO CINQUENTA E CINCO

(Balanço e contas de gerência)

O Conselho de Direcção elaborará anualmente o Balanço e Contas de Gerência, que reflectirão a situação económica financeira da ABCM.

ARTIGO CINQUENTA E SEIS

(Ano económico)

O ano económico coincidirá com o ano social.

ARTIGO CINQUENTA E SETE

(Encerramento do exercício)

O ano social da ABCM tem início a um de Janeiro e termina a trinta de Dezembro do mesmo ano.

ARTIGO CINQUENTA E OITO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entrará em vigor cinco dias a outorga da respectiva escritura e publicação em Comunicado Oficial da ABCM.

Aluminum Resources, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 2 de Junho de 2023, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Aluminum Resources, Limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 168, cidade de Maputo, com NUEL 105004212.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Aluminum Resources, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede com sede na Avenida Eduardo Mondlane n.º 168, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com a actividade mineira, prospecção, pesquisa e exploração de todo tipo de minérios e seus derivados, pedras preciosas, bem como todo e

qualquer outro mineral viável, compreendendo todas suas disciplinas, incluindo toda actividade conexa, sua importação e exportação, prestação de serviços, intermediação ou mediação nas áreas de mineração, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por Lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Moz Lapidolite, Limitada, com uma quota no valor nominal de 198.000,00MT (cento e noventa e oito mil meticais), correspondente a 99,00% do capital social;
- b) Petropipe, Limitada, com uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 1,00% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no Artigo 298 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da Lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação)

Um) A administração e vinculação da sociedade será confiada ao senhor Mahomed Ahamad Ismael, que desde é nomeado como administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura de um dos sócios administradores ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um gestor ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos sócios, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por Lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 27 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Armazéns Semá, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por acta de assembleia geral extraordinária datada de 18 de Novembro de 2022, na sociedade Armazéns Semá, Limitada, com sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 221, bairro

da Central, cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101875954, com capital social de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais), foi deliberada a cedência de quotas, pelos sócios que representavam a totalidade do capital social, à favor da nova sócia Zaituna Sarifa Felício Abrahão Tembe, que por sua vez, ingressou na sociedade, passando a ser titular de uma quota unificada no valor correspondente a 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais), correspondente a 100% do capital social.

Em consequência dessa cedência, a sociedade deixa de ser por quotas de responsabilidade limitada e passa a ser unipessoal de responsabilidade limitada. Neste contexto, de modo a que o estatuto da sociedade corresponda a nova realidade, foi deliberado em proceder a sua alteração integral, passando, deste modo a adoptar a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Armazéns Semá – Sociedade Unipessoal, Limitada, sediada na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 221, bairro da Central, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o comércio a grosso e a retalho, incluindo a importação e exportação de géneros alimentícios.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer as seguintes actividades: comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, consultoria, prestação de serviços diversos, consignações, agenciamentos e representação de entidades estrangeiras no território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é integralmente realizado em dinheiro, no valor de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais), correspondente a

uma única quota equivalente a 100% do capital social pertencente à sócia única Zaituna Sarifa Felício Abrahão Tembe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. A sócia poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota da sócia por acordo com o seu titular, por falecimento, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo o preço apurado com base no último balanço aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade será confiada à sócia Zaituna Sarifa Felício Abrahão Tembe, ficando a sociedade obrigada com a assinatura da sócia única ou de procurador.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, sendo que, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação da sócia e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 27 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Basalto Stone, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 14 de Junho de 2023, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Basalto Stone, Limitada, com sede na rua Chuindi, n.º 67, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, com o NUEL 105004906.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Basalto Stone, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede com sede na rua Chuindi, n.º 67, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com a actividade mineira, prospecção, pesquisa e exploração de todo tipo de minérios e seus derivados, pedras preciosas, bem como todo e qualquer outro mineral viável, compreendendo todas suas disciplinas, incluindo toda actividade conexa, sua importação e exportação, prestação de serviços, intermediação ou mediação nas áreas de mineração, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Sintra Construções, Limitada, com uma quota no valor nominal de 198.000,00MT (cento e noventa e oito mil meticais), correspondente a 99,00% do capital social;

b) Petropipe, Limitada, com uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 1,00% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 298, do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência;

b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do

funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;

c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da Lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;

d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação)

Um) A administração e vinculação da sociedade será confiada ao senhor Mahomed Ahamad Ismael, que desde é nomeado como administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura de um dos sócios administradores ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um gestor ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos sócios, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a Lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por Lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 27 de Julho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Changara Stone, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 14 de Junho de 2023, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Changara Stone, Limitada, com sede na rua Chuindi, n.º 67, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, com NUEL 105004905.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Changara Stone, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede com sede na rua Chuindi, n.º 67, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com a actividade mineira, prospecção, pesquisa e exploração de todo tipo de minérios e seus derivados, pedras preciosas, bem como todo e qualquer outro mineral viável, compreendendo todas suas disciplinas, incluindo toda actividade conexa, sua importação e exportação, prestação de serviços, intermediação ou mediação nas áreas de mineração, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por Lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Sintra Construções, Limitada, com uma quota no valor nominal de 198.000,00MT (cento e noventa e oito mil meticais), correspondente a 99,00% do capital social;

b) Petropipe, Limitada, com uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 1,00% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 298, do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adote comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da Lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação)

Um) A administração e vinculação da sociedade será confiada ao senhor Mahomed Ahamad Ismael, que desde é nomeado como administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura de um dos sócios administradores ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um gestor ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos sócios, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 27 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Chumbo Resources, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 2 de Junho de 2023, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Chumbo Resources, Limitada, com sede na rua Chuindi, n.º 67, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, com NUEL 105004213.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Chumbo Resources, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede com sede na rua Chuindi, n.º 67, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com a actividade mineira, prospecção, pesquisa e exploração de todo tipo de minérios e seus derivados, pedras preciosas, bem como todo e qualquer outro mineral viável, compreendendo todas suas disciplinas, incluindo toda actividade conexa, sua importação e exportação, prestação de serviços, intermediação ou mediação nas áreas de mineração, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por Lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Sintra Construções, Limitada, com uma quota no valor nominal de 198.000,00MT (cento e noventa e oito mil meticais), correspondente a 99,00% do capital social;

- b) Petropipe, Limitada, com uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 1,00% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 298, do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência;
- Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adote comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do

funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;

- Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da Lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;

- Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação)

Um) A administração e vinculação da sociedade será confiada ao senhor Mahomed Ahamad Ismael, que desde é nomeado como administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura de um dos sócios administradores ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um gestor ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos sócios, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a Lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por Lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissa no presente contrato, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 27 de Julho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Cobalt Mining, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 2 de Junho de 2023, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Cobalt Mining, Limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 168, cidade de Maputo, com NUEL 105004195.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Cobalt Mining, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede com sede na Avenida Eduardo Mondlane n.º 168, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com a actividade mineira, prospecção, pesquisa e exploração de todo tipo de minérios e seus derivados, pedras preciosas, bem como todo e qualquer outro mineral viável, compreendendo todas suas disciplinas, incluindo toda actividade conexa, sua importação e exportação, prestação de serviços, intermediação ou mediação nas áreas de mineração, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por Lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Moz Lapidolite Limitada, com uma quota no valor nominal de 198.000,00 MT (cento e noventa e oito mil meticais), correspondente a 99,00% do capital social;
- b) Petropipe, Limitada, com uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 1,00% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 298, do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação)

Um) A administração e vinculação da sociedade será confiada ao senhor Mahomed Ahamad Ismael, que desde é nomeado como administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura de um dos sócios administradores ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um gestor ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos sócios, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a Lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por Lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 27 de Julho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Humanity Care Consultants – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação e por acta de 15 dias do mês de Maio do ano dois mil e vinte e três, pelas nove horas e quarenta e cinco minutos da manhã, exercendo as competências da assembleia geral, o representante legal da sociedade denominada Humanity Care Consultants – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida/ Rua da Resistência, bairro Central, n.º 280, andar rés-do-chão, Kampfumo, Maputo cidade, matriculada sob NUEL 101482529, deliberou sobre os pontos a seguir:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a seguinte denominação: Consultores A2V&A2M – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade presta adicionalmente, as seguintes actividades:

- Actividades de importação e exportação de tecidos de algodão orgânico (capulanas) e artigos de artesanato e similares;
- Actividade de transporte de pessoas e bens (serviços de Txopela);

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro pertence ao sócio único, senhor António Virgílio de Lima Pimentel Almiro do Vale.

ARTIGO QUARTO

A administração e representação da sociedade, será exercido pelo Senhor Arão Arone Mondlane.

Maputo, 4 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Contable, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por assembleia geral extraordinária de vinte e dois de setembro de dois mil e quinze, da sociedade Contable, Limitada, os sócios deliberaram, designadamente, o aumento do capital social de mil e quinhentos meticais, para cinquenta mil meticais.

Em consequência do aumento do capital é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas nas seguintes proporções:

- Uma quota no valor de trinta mil meticais, correspondendo a sessenta por cento da quota do capital, pertecente a sócia Alice Maria Rebelo de Matos;
- Uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondendo a quarenta por cento da quota do capital, pertecente a Márcia Sofia Matos da Silva.

Maputo, 7 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Copper Stone, Limitada

Certifico que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 2 de Junho de 2023, foi constituída uma sociedade por quotas denominada, Copper Stone, Limitada, com sede na rua Chuindi, n.º 67, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, com NUEL 105004196.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Copper Stone, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede com sede na rua Chuindi, n.º 67, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com a actividade mineira, prospecção, pesquisa e exploração de todo tipo de minérios e seus derivados, pedras preciosas, bem como todo e

qualquer outro mineral viável, compreendendo todas suas disciplinas, incluindo toda actividade conexa, sua importação e exportação, prestação de serviços, intermediação ou mediação nas áreas de mineração, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por Lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Sintra Construções, Limitada, com uma quota no valor nominal de 198.000,00MT (cento e noventa e oito mil meticais), correspondente a 99,00% do capital social;
- Petropipe, Limitada, com uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 1,00% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 298, do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Dois) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação)

Um) A administração e vinculação da sociedade será confiada ao senhor Mahomed Ahamad Ismael, que desde é nomeado como administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura de um dos sócios administradores ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um gestor ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos sócios, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a Lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 27 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Crescente Comercial Tete, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Setembro de dois mil e vinte e um, foi registada sob NUEL 101609383, a sociedade Crescente Comercial Tete, Limitada,

constituída por documento particular a 9 de Setembro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Crescente Comercial Tete, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituindo-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a sociedade tem a sua sede na Josina Machel, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: Comércio a retalho de modas, confecções e utensílios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social, detida pelo sócio, Mohamed Ashraf Thottathil, casado com Sulaikha Kapat, em regime de comunhão geral de bens, natural de Ind Kerela de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 07IN00038454B, emitido pelos Serviços de Migração de Tete, a 22 de Março de 2021, residente no bairro Josina Machel, cidade de Tete, com NUIT 119771791;
- b) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a 30% do capital social, detida pelo sócio, Nisar Murikkayal Vakkath, casado com Misriya Cheenikkal, em regime de comunhão geral de bens, natural de Ind Naduvattam, de nacionalidade

indiana, portador do DIRE n.º 007IN000103871, emitido pelos Serviços de Migração de Tete, a 2 de Novembro de 2020, residente no bairro Josina Machel, cidade de Tete, com NUIT 1111465134.

- c) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), equivalente a 20% do capital social, detida pelo sócio, Sakkeer Kannan Thodi, casado com Asmathul Haseena, em regime de comunhão geral de bens, natural de Ind Melmurindia, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 11IN00047343J, emitido pelos Serviços de Migração de Tete, a 17 de Novembro de 2020, residente no bairro Josina Machel, cidade de Tete, com NUIT 157292102.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Mohamed Ashraf Thottathil, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução e com ou sem remuneração, competindo-lhe administrar e representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, conforme vier a ser deliberado pela mesma assembleia geral.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócio jurídicos.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos, documentos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa a quem este delegar poderes para o efeito.

Quatro) Em caso de algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou representantes legais;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação dos sócios serão estes liquidatários.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o fórum do Tribunal Judicial da Província de Tete para conhecer e dirimir o conflito, com expressa renúncia a quaisquer outros.

Está conforme.

Tete, 24 de Julho de 2023. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

CT Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Junho de dois mil e vinte e três foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais uma sociedade por quotas denominado CT Catering, Limitada sob NUEL 011141 que será regido pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, CT Catering, Limitada tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1421, bairro Central, no Distrito Municipal Ka Mpfumo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios e estabelecimentos onde e quando julgue conveniente e a sua existência conta-se desde a data de origem a sua escritura da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

CT Catering, Limitada, tem como objecto: Serviços nomeadamente:

- a) *Catering* e serviços;
- b) Comércio geral por grosso e a retalho de produtos alimentares;
- c) Conferências, seminários, etc;
- d) Serviços de decorações para todo tipo de eventos;
- e) Prestação de serviços;
- f) Comércio geral a grosso e a retalho;
- g) Importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas:

- a) Uma quota no valor de 70.000,00MT

(sessenta mil meticaís), correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente a senhora Teresa Isabel Cecília Tailos Gouveia, de nacionalidade moçambicana, casada, maior de idade, residente na cidade da Maputo, Avenida Eduardo Mondlane 1547, 2º andar esquerdo, bairro Central Kampfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100434448M-VitalícioO, emitido a 3 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

- b) E a outra quota é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís) correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Tatiana Teresa Gouveia Chivulele, solteira, natural da cidade de Maputo, residente no bairro da Costa do Sol Mapulene, casa n.º 219, quarteirão 861 portador do Bilhete de Identidade n.º 110101202832F, emitido a 16 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo respetivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade, e sua representação em juízo, ou fora dele, activa e passivamente, será confiada a administradora Teresa Isabel Cecília Tailos Gouveia, que desde já fica nomeado.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Junho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Duna Brisa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Julho de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 105007706, entidade legal supra, constituída entre: Koek Beheer BV, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Holanda, registada sob n.º CCI59421614, representada pelo senhor Justus Arjen Koek, de nacionalidade holandesa, portador do Passaporte n.º NU8KR2387, emitido na Holanda a 3 de Novembro de 2017 e SDV BV, sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, com sede

na Holanda, registada sob n.º CCI61501646, representada pela senhora Suzanne Maria de Visser Koek, de nacionalidade holandesa, portadora do Passaporte n.º NT47023J1, emitido na Holanda a 30 de Dezembro de 2015, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Duna Brisa, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na cidade de Inhambane, bairro Josina Machel - Praia do Tofo, constituída por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

Dois) A sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços nas áreas de gestão de negócios;
- b) Hotelaria e turismo, agência de viagens, operadores e guias turísticos e outras actividades complementares e subsidiárias;
- c) Imobiliária, aluguer de casas e apartamentos;
- d) Comércio geral a grosso ou a retalho de matérias e equipamentos relacionados com turismo e hotelaria e sua respectiva importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Koek Beheer BV, com uma quota de setenta e cinco mil meticais (75.000,00MT), correspondente a setenta e cinco por cento (75%) do capital social;

- b) SDV BV, com uma quota de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social.

Dois) Os sócios poderão efetuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade, nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios. Para com terceiros, depende do consentimento dos sócios, gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e os sócios, em segundo. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Morte ou interdição)

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com o sócio sobrevivente ou capaz e o representante legal do sócio interdito.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio, reserva-se o direito, de estes nomearem um entre si que a todos os representara na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelos sócios, por meio de carta registada em protocolo ou por E-mail, com uma antecedência de quinze dias, desde que não haja outro procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos senhores Justus Arjen Koek e Suzanne Maria de Visser Koek que desde já ficam nomeados gerentes, com

dispensa de caução, bastando apenas uma das suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

Dois) Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes a outras pessoas, quer da sociedade ou estranhos, desde que haja uma decisão da assembleia-geral.

Três) Compete aos gerentes exercerem os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 31 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Externato Mais Saber, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de dezasseis de Maio de dois mil vinte e três, exarada de folhas um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 105003591, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída, nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Externato Mais Saber, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, bairro Tsalala, quarteirão 86, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, abrir delegações, filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social principal:

- a) Actividades de ensino e formação;
- b) Prestação de serviços em várias áreas não especificadas;
- c) Comércio geral;
- d) Actividades de restauração.
- e) Actividades industriais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizando e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de três (3) quotas, sendo:

- a) Fausta Maria Chilaúle Ferreira – 12.000,00MT, correspondentes a 60% do capital social;
- b) Penelope de Jesus Agostinho Ferreira – 4.000,00MT, correspondentes a 20% do capital social;
- c) Divinia Agostinho Ferreira – 4.000,00MT, correspondentes a 20% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Cessação ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas é livre. Entre sócios para estranhos, fica dependente de consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferência da sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e sempre que for necessária.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Fausta Maria Chilaúle Ferreira.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordos dos sócios que serão os liquidatários.

ARTIGO NONO

Omissões

Tudo o que fica como omissão deverá ser regulamentado de acordo com as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 7 de Agosto de 2023. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

Horizonte Recursos Humanos Mz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a quatro de Agosto de dois mil vinte e três, foi registada, sob o NUEL 105008047, a sociedade Horizonte Recursos Humanos Mz – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 27 de Julho de 2023, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Horizonte Recursos Humanos Mz – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada por sociedade, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quota unipessoal e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no Edifício Millennium Park, avenida Vladimir Lenine, n.º 174, décimo primeiro piso, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços de consultoria de gestão como agência de emprego.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas ou não, complementares ou subsidiárias às suas

actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a uma única quota, detida integralmente pelo sócio único Tom Kubmann.

Dois) Mediante decisão do sócio único, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único.

Dois) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a, em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) A sociedade pode constituir mandatários/procuradores da própria sociedade.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Decisões do sócio único

Nos termos legais, o sócio único exercerá as competências atribuídas às assembleias gerais, registando em acta as suas decisões.

ARTIGO OITAVO

Balanço e lucros

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal, tendo início a 1 de Janeiro e encerrará a 31 de Dezembro.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessária reintegrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

ARTIGO NONO

Extinção, morte ou interdição de sócio

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respetivos direitos.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Normas subsidiárias

Em tudo o que estiver omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial (publicado pela Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio).

Maputo, 7 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Kubuni África – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 21 de Fevereiro de 2023, foi registada, sob o NUEL 101935957, a sociedade Kubuni África – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Kubuni África – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na avenida Kenneth Kaunda, bairro Josina Machel, cidade de Tete, podendo estabelecer representações em qualquer província do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Comércio a retalho e a grosso de produtos de serigrafia, limpeza e higiene, géneros frescos, produtos agro-pecuários, fabrico e venda de diversos tecidos, incluindo capulanas;
- b) Venda de material de construção;

- c) Venda de produtos alimentares;
- d) Venda de material e equipamento de segurança no trabalho;
- e) Venda de vestuários diversos;
- f) Fabrico e venda de uniformes de trabalho e escolar;
- g) Venda de material e equipamento escolar;
- h) Venda de material e mobiliário de escritório;
- i) Venda de material e equipamento desportivo;
- j) Venda de material e equipamento hospitalar;
- k) Venda de material e equipamento informático;
- l) Venda de produtos e géneros de limpeza;
- m) Venda de material plástico;
- n) Venda de lonas e tendas;
- o) Venda de material e equipamento elétrico;
- p) Manutenção e reparação de equipamentos informáticos e de telecomunicações, desenhos gráficos, fornecimento e montagem de sistemas áudiovisuais, edição de livros, brochuras, partituras e outras publicações, publicidade, actividades de *design*, actividades fotográficas, fornecimento e montagem de barneres e outros artigos de publicidade;
- q) Prestação de serviços de montagem de letreiros, painéis publicitários, pinturas, ornamentações, organização de feiras e eventos, marketing e publicidade, fabrico de livros obrigatórios, fornecimento de carimbos e autocolantes, livraria, papelaria, com importação e exportação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalentemente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio, Muhamad Ikbil Zunet Abdul Satar Tarmamade, solteiro, menor, natural da cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100421169B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 22 de Abril de 2021, válido até 21 de abril de 2026, residente no bairro Josina Machel, na cidade de Tete, titular de NUIT 161461970, representado pelo seu pai, Zunet Abdul Satar Tarmamade, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente na cidade de Tete, bairro Josina Machel, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100101261Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 15 de setembro de 2020, titular de NUIT 102583264.

CAPÍTULO III

Da administração e casos omissos

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração é da competência do director executivo, o senhor Zunet Abdul Satar Tarmamade, podendo ainda fazer-se coadjuvar ou fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que não digam respeito às operações sociais, sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 2 de Agosto de 2023. — O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior*.



Lead Mining, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a 2 de Junho de 2023, foi constituída uma sociedade por quotas, denominada Lead Mining, Limitada, com sede na avenida Eduardo Mondlane, n.º 168, cidade de Maputo, com o NUEL 105004176.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Lead Mining, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede com sede na avenida Eduardo Mondlane, n.º 168, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades comerciais relacionadas com a actividade mineira, prospecção, pesquisa e exploração de todo o tipo de minérios e seus derivados, pedras preciosas, bem como todo e qualquer outro mineral viável, compreendendo todas as suas disciplinas, incluindo toda a actividade conexa, sua importação e exportação, prestação de serviços, intermediação ou mediação nas áreas de mineração, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Moz Lapidolite, Limitada, com uma quota no valor nominal de 198.000,00MT (cento e noventa e oito mil meticais), correspondente a 99,00% do capital social; e
- b) Petropipe, Limitada, com uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 1,00% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição, que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar sobre a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 298 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar sobre a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação)

Um) A administração e vinculação da sociedade serão confiadas ao senhor Mahomed Ahamad Ismael, que desde é nomeado como administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura de um dos sócios administradores ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um gestor ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão

convocadas, por qualquer dos sócios, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e, dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 27 de Julho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Lissima, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Julho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 105007222, uma

sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Lissima, Limitada, constituída pelos senhores:

Paulo José Manjate, casado, natural de Manjacaze, residente no distrito municipal Kamavota, casa n.º 461, Bairro das Mahotas, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100481910M, emitido a vinte e oito de Outubro de dois mil vinte, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Almirante Luís Cavele, solteiro, natural de Bilene, residente Avenida do Trabalho, quarteirão 10, casa n.º 228, bairro Chamanculo A, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 090200834903P, emitido a catorze de Agosto de dois mil vinte, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome de Lissima, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, posto administrativo de Kampfumo, distrito de Kampfumo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Importação, exportação e transporte de cargas; e
- Serviços e representação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, dinheiro, direitos e outros valores, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido em três (3) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente a Paulo José Manjate; e
- Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente a Almirante Luís Cavele.

Dois) A assembleia geral poderá decidir o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por uma direcção executiva, composta por entre dois e quatro directores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os directores são eleitos por período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pela assembleia geral, por um período de quatro anos renováveis. A gestão será regulada nos termos dum regulamento interno aprovado pela direcção executiva.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura dos dois detentores das quotas;
- Pela assinatura do director-geral; ou
- Pela assinatura do mandatário em quem a direcção executiva ou o director-geral tenha confiado os necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

Cinco) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração serão exercidas pelos senhores Almirante Luís Cavele e Paulo José Manjate, que convocarão a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade a quem compete também, e em especial, em nome e em representação da sociedade, assinar todos os documentos relacionados com o objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

A direcção executiva apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Maputo, 3 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Magnesium Stone, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a 2 de Junho de 2023, foi constituída, uma sociedade por quotas

denominada Magnesium Stone, Limitada, com sede na Rua da Argélia, n.º 74, cidade de Maputo, com o NUEL 105004197.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Magnesium Stone, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede com sede na Rua da Argélia, n.º 74, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades comerciais relacionadas com a actividade mineira, prospecção, pesquisa e exploração de todo o tipo de minérios e seus derivados, pedras preciosas, bem como todo e qualquer outro mineral viável, compreendendo todas as suas disciplinas, incluindo toda a actividade conexa, sua importação e exportação, prestação de serviços, intermediação ou mediação nas áreas de mineração, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Issufo Ismail Vali, com uma quota no valor nominal de 198.000,00MT (cento e noventa e oito mil meticais), correspondente a 99,00% do capital social; e
- Imran Ismail Vally, com uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 1,00% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar sobre a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 298 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar sobre a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação)

Um) A administração e vinculação da sociedade serão confiadas ao senhor Issufo Ismail Vali, que desde é nomeado como administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura de um dos sócios administradores ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um gestor ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos sócios, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissão no presente contrato, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 27 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Manganese Mining, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a 2 de Junho de 2023, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Manganese Mining, Limitada, com sede na Rua da Argélia, n.º 74, cidade de Maputo, com o NUEL 105004198.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Manganese Mining, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede com sede na Rua da Argélia, n.º 74, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades comerciais relacionadas com a actividade mineira, prospecção, pesquisa e exploração de todo o tipo de minérios e seus derivados, pedras preciosas, bem como todo e qualquer outro mineral viável, compreendendo todas as suas disciplinas, incluindo toda a actividade conexa, sua importação e exportação, prestação de serviços, intermediação ou mediação nas áreas de mineração, bem como

a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Issufo Ismail Vali, com uma quota no valor nominal de 198.000,00MT (cento e noventa e oito mil meticais), correspondente a 99,00% do capital social; e
- b) Imran Ismail Valy, com uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 1,00% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição, que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar sobre a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 298 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar sobre a criação de uma ou várias

quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação)

Um) A administração e vinculação da sociedade serão confiadas ao senhor Issufo Ismail Vali, que desde é nomeado como administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura de um dos sócios administradores ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um gestor ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos sócios, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme

se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 27 de Julho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.



MSL – Múltiplos Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de julho de 2023, foi matriculada, sob o NUEL 105007428, uma entidade denominada MSL – Múltiplos Serviços, Limitada.

Ibrahim Ahamed, casado em regime de separação de bens, natural de Mutarara, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100048595N,

emitido a 15 de Janeiro de 2010, em Maputo, NUIT 101628973, residente na avenida Keneth Kaunda, n.º 524, cidade de Maputo; e

Sofia Joosab, casada em regime de separação de bens, natural de Inhanga, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100048582A, emitido a 15 de Janeiro de 2010, em Maputo, NUIT 101639746, residente na avenida Keneth Kaunda, n.º 524, cidade de Maputo.

É celebrado, a 4 de Julho de 2023 e ao abrigo do disposto nos artigos 67 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, o presente contrato de sociedade, que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MSL – Múltiplos Serviços, Limitada, adiante designada abreviadamente por MSL, Limitada, que se rege pelo presente contrato de sociedade, regulamentos internos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Rio Limpopo, n.º 320, segundo andar, portanto 6, bairro Alto-Maé, Maputo, podendo transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país e abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Comercialização, importação e exportação de electrodomésticos, electrónicos, e diversos utensílios relativos a móveis residenciais e industriais;
- b) Comercialização de matéria-prima industrial;
- c) Prestação de todo o tipo de cuidados de saúde, assistência médica, promoção de saúde, reabilitação, diagnóstico laboratorial e transporte de doentes, o agenciamento e importação de todo o tipo de equipamento médico-cirúrgico, equipamento auxiliar de diagnóstico laboratorial e respectivos consumíveis, incluindo medicamentos;

d) Serviços na área de medicina dentária incluindo tratamento cirúrgico e de próteses dentárias;

e) Serviços de policlínica;

f) Importação, comercialização, a grosso e a retalho, e exportação de produtos farmacêuticos, dermofarmacêuticos, cosmética, perfumaria, produtos e artigos médicos e ortopédicos, higiene, desinfecção e limpeza, máquinas, equipamentos e artigos hospitalares, produtos dietéticos, chás medicinais e outros complementos alimentares, reagentes e reactivos, testes, vacinas, material cirúrgico e afins.

Dois) Mediante decisão da administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá, directa ou indirectamente, participar em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Ibrahim Ahamed; e
- b) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia Sofia Joosab.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão da assembleia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e,

extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade serão realizadas por um número ímpar de administradores, com dispensa de caução.

Dois) Desde já, ficam nomeados para o cargo de administradores com plenos poderes de proceder à gestão executiva e administrativa da sociedade:

- a) O Excelentíssimo senhor Ibrahim Ahamed, sócio;
- b) A Excelentíssima senhora Sofia Joosab, sócia;
- c) A Excelentíssima Ssenhora Shemin Ahamed, administradora delegada, e auferindo salário correspondente ao cargo que ocupa.

Três) Para que a sociedade fique obrigada validamente em todos actos e contratos, é bastante a assinatura de qualquer um dos administradores, em total autonomia e independência, ou de procurador com os limites específicos no próprio mandato.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados e demais documentos do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral, nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos da sociedade, uma percentagem, não inferior a vigésima parte deles, é destinada à formação de um fundo de reserva, até que este represente, pelo menos, a quinta parte (20%) do capital social.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto não esteja regulado no presente contrato, aplicar-se-ão as regras da legislação em vigor.

Maputo, 3 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

**Nickel Resources, Limitada**

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a 2 de Junho de 2023, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Nickel Resources, Limitada, com sede na avenida Eduardo Mondlane, n.º 168, cidade de Maputo, com o NUEL 105004211.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Nickel Resources, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na avenida Eduardo Mondlane, n.º 168, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades comerciais relacionadas com a actividade mineira, prospecção, pesquisa e exploração de todo o tipo de minérios e seus derivados, pedras preciosas, bem como todo e qualquer outro mineral viável, compreendendo todas as suas disciplinas, incluindo toda a actividade conexa, sua importação e exportação, prestação de serviços, intermediação ou mediação nas áreas de mineração, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Moz Lapidolite, Limitada, com uma quota no valor nominal de 198.000,00MT (cento e noventa e oito mil meticais), correspondente a 99,00% do capital social; e
- b) Petropipe, Limitada, com uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 1,00% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição, que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar sobre a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 298 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar sobre a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação)

Um) A administração e vinculação da sociedade serão confiadas ao senhor Mahomed Ahamad Ismael, que desde é nomeado como administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura de um dos sócios administradores ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um gestor ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada em livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos sócios, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as

deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e, dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 27 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



On Time Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 28 de Junho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 105005766, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada On Time Logistics, Limitada, constituída pelos senhores:

Buramo Marco Zinessa Tauzene, solteiro, natural de Boca, distrito de Búze, província de Sofala, residente no bairro Costa do Sol (Mapulene), quartoirão 7, casa n.º 180,

cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102850046B, emitido a dezanove de Agosto de dois mil e dezoito, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Octávio José Tereso, casado, natural do Chimoio, Manica, residente no bairro Costa do Sol (Mapulene), quartoirão 85, casa n.º 255, cidade da Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300063238B, emitido a doze de Maio de dois mil vinte e um, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome de On Time Logistics, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na localidade de Maputo, posto administrativo de Kampfumo, distrito de Kampfumo, bairro Central, Rua de Quionga, n.º 36, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a exploração das seguintes actividades:

- Serviços aduaneiros;
- Serviços de transporte de cargas;
- Serviços de contabilidade e auditoria; e
- Serviços de representação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é no montante de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), encontrando-se dividido em 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente a Octávio José Tereso; e
- Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente a Buramo Marco Zinessa Tauzene.

Dois) A assembleia geral poderá decidir o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por uma direcção executiva, composta por entre dois e quatro directores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os directores são eleitos por período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pela assembleia geral, por um período de quatro anos renováveis.

Quatro) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração serão exercidas pelos senhores Octávio José Tereso e Buramo Marco Zinessa Tauzene, que convocarão a referida assembleia geral, com antecedência mínima de 15 dias e a quem compete também, e em especial, em nome e em representação da sociedade, assinar todos os documentos relacionados com o objecto social.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura dos dois detentores das quotas;
- Pela assinatura do director-geral; ou
- Pela assinatura do mandatário em quem a direcção executiva ou o director-geral tenha confiado os necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

A direcção executiva apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Maputo, 7 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Organic Fertiliser Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 6 de Julho de 2023, foi matriculada, na

Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105007226, uma entidade denominada Organic Fertiliser Mozambique, Limitada.

The Organic Fertilizer Manufacturers of Africa Limited, sociedade de direito mauriciano, com o número de registo 166124, Maurícias, representada legalmente pelo senhor Wills Colin Berkley, de nacionalidade britânica, portador de passaporte n.º 536589427;

Kapital Agencies (Proprietary) Limited, sociedade de direito eswatini, com o número de registo R7/59477, Eswatini, representada legalmente pela senhora Candace Dominique Kapp, de nacionalidade sul-africana, portadora de passaporte n.º M00306543.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Organic Fertiliser Mozambique, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, avenida Tomás Nduda, n.º 906.

Dois) Os sócios poderão decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Venda de fertilizantes orgânicos;
- Venda de produtos orgânicos;
- Exportação, importação;
- Outros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão dos sócios, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência. Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirão a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), dividido pelos sócios da seguinte forma:

- The Organic Fertilizer Manufacturers of Africa Limited, titular de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, devidamente identificada; e
- Kapital Agencies (Proprietary) Limited, titular de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, devidamente identificada.

ARTIGO SÉTIMO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão dos sócios.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo seu sócio, o Senhor Valter Pinto Gomes, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100250274F, emitido a 14 de setembro de 2022, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por uma assinatura do sócio e/ou com assinatura do gerente.

Três) O gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação do sócio maioritário.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separada ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente ou sócio maioritário, serão da responsabilidade da gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Oyster Bay Beach Resort – Sociedade Unipessoal, Limitada

Para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade Oyster Bay Beach Resort – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 101832538, foi deliberada pelos sócios a alteração da denominação social da sociedade, cessão parcial de quotas e admissão de novo sócio, alterando os artigos primeiro e quarto do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação social Oyster Bay Beach Resort, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- a) Michael Jansen Van Vuuren, com uma participação de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondente a 90% de quotas; e
- b) Alan Desmond Preston Payne, com uma participação de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 10% de quotas.

Está conforme.

Matola, 4 de Agosto de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.



Palladium Mining, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a 2 de Junho de 2023, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Palladium Mining, Limitada, com sede na avenida Eduardo Mondlane, n.º 168, cidade de Maputo, com o NUEL 105004173.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Palladium Mining, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na avenida Eduardo Mondlane, n.º 168, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra

forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades comerciais relacionadas com a actividade mineira, prospecção, pesquisa e exploração de todo o tipo de minérios e seus derivados, pedras preciosas, bem como todo e qualquer outro mineral viável, compreendendo todas as suas disciplinas, incluindo toda a actividade conexa, sua importação e exportação, prestação de serviços, intermediação ou mediação nas áreas de mineração, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Moz Lapidolite, Limitada, com uma quota no valor nominal de 198.000,00MT (cento e noventa e oito mil meticais), correspondente a 99,00% do capital social; e
- b) Petropipe, Limitada, com uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 1,00% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição, que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar sobre a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 298 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar sobre a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação)

Um) A administração e vinculação da sociedade serão confiadas ao senhor Mahomed Ahamad Ismael, que desde é nomeado como administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura de um dos sócios administradores ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um gestor ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer

património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada em livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos sócios, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e, dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissa no presente contrato, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 27 de Julho de 2023. — O Técnico, Ilegível.

Paraiba Stone, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 12 de Junho de 2023, foi constituída uma sociedade por quotas denominada, Paraiba Stone, Limitada, com sede na rua Chuindi, n.º 67, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, com o NUEL 105004908.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Paraiba Stone, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede com sede na rua Chuindi, n.º 67, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com a actividade mineira, prospecção, pesquisa e exploração de todo tipo de minérios e seus derivados, pedras preciosas, bem como todo e qualquer outro mineral viável, compreendendo todas suas disciplinas, incluindo toda actividade conexa, sua importação e exportação, prestação de serviços, intermediação ou mediação nas áreas de mineração, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Sintra Construções, Limitada, com uma quota no valor nominal de 198.000,00MT (cento e noventa e oito mil meticais), correspondente a 99% do capital social;

- b) Petropipe, Limitada, com uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 1% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 298 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;

- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da Lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação)

Um) A administração e vinculação da sociedade será confiada ao senhor mahomed ahamad ismael, que desde é nomeado como administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura de um dos sócios administradores ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um gestor ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos sócios, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 27 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Petro Gold, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 12 de Junho de 2023, foi constituída uma sociedade por quotas denominada, Petro Gold, Limitada, com sede na rua Chuindi, n.º 67, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, com o NUEL 105004909.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Petro Gold, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede com sede na rua Chuindi, n.º 67, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com a actividade mineira, prospecção, pesquisa e exploração de todo tipo de minérios e seus derivados, pedras preciosas, bem como todo e qualquer outro mineral viável, compreendendo todas suas disciplinas, incluindo toda actividade conexa, sua importação e exportação, prestação de serviços, intermediação ou mediação nas áreas de mineração, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Sintra Construções, Limitada, com uma quota no valor nominal de 198.000,00MT (cento e noventa e oito mil meticais), correspondente a 99% do capital social;
- Petropipe, Limitada, com uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 1% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 298 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adote comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação)

Um) A administração e vinculação da sociedade será confiada ao senhor Mahomed Ahamad Ismael, que desde é nomeado como administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura de um dos sócios administradores ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um gestor ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos sócios, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 27 de Julho de 2023. — O Técnico,
Illegível.

Portgest, Transportes e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e um de Outubro de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a quatro, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 100664666, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Portgest, Transportes e Serviços, Limitada, tem sua sede na Avenida Juluis Nyerere, n.º 446, flat Direito/Polana, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objectivo: Agenciamento, logística e transporte.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, de 20.000,00MT (vinte mil metcais), dividido em 2 quotas desiguais, uma quota de 15.000,00MT (quinze mil metcais), pertencente ao sócio Pedro Ernesto Chambe e uma quota de 5.000,00MT (cinco mil metcais), pertencente ao sócio Lígia Carlos Simbine.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Pedro Ernesto Chambe.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 9 de Agosto de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Rhodium Resources, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 2 de Junho de 2023, foi constituída uma sociedade por quotas denominada, Rhodium Resources, Limitada, com sede na rua da Argélia, n.º 74, cidade de Maputo, com o NUEL 105004199.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Rhodium Resources, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede com sede na rua da Argélia, n.º 74, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou

definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com a actividade mineira, prospecção, pesquisa e exploração de todo tipo de minérios e seus derivados, pedras preciosas, bem como todo e qualquer outro mineral viável, compreendendo todas suas disciplinas, incluindo toda actividade conexa, sua importação e exportação, prestação de serviços, intermediação ou mediação nas áreas de mineração, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Issufo Ismail Vali, com uma quota no valor nominal de 198.000,00MT (cento e noventa e oito mil meticais), correspondente a 99% do capital social;
- b) Imran Ismail Valy, com uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 1% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 298, do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação)

Um) A administração e vinculação da sociedade será confiada ao senhor Issufo Ismail Vali, que desde é nomeado como administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura de um dos sócios administradores ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um gestor ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos sócios, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 27 de Julho de 2023. — O Técnico, *Illegível*.

Ridetech Moz – Sociedade Unipessoal, SAS

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004117, uma entidade denominada, Ridetech Moz – Sociedade Unipessoal, SAS.

MLU B.V., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída e regulada pela Lei da Holanda, com sede em 1118 BH Schiphol Boulevard 291, registada sob o número 69160899 (a “MLU”), neste acto representada por Henrique Amoné Massango Júnior, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100186475B, na capacidade representante legal da MLU para o presente acto, pelo presente constitui uma sociedade por acções simplificada de direito moçambicano, com o capital social inicial subscrito de 12.638.340,00MT, (doze milhões, seiscentos e trinta e oito mil, trezentos e quarenta meticais), a qual se regerá pelos artigos seguintes e pelo disposto no Código Comercial Moçambicano.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a firma Ridetech Moz – Sociedade Unipessoal, SAS e constitui-se sob a forma de sociedade por acções simplificada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua para o Pal Mar n.º 353, cidade de Maputo, província de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O administrador da sociedade está desde já autorizado a transferir a sede para qualquer outro local no território nacional, caso em que deverá proceder com a alteração do n.º 2, do presente artigo sem que, para isso, seja necessária qualquer deliberação da assembleia geral.

Três) Caso a sociedade deixe de ser unipessoal, o administrador da sociedade está desde já autorizado a realizar todos os actos necessários para que o termo sociedade unipessoal seja removido da firma da sociedade, sem necessidade de qualquer deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DOIS

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Estudos de mercado e serviços de consultoria relativamente a especificidades relacionadas com o exercício de actividade de táxi;
- Implementação da plataforma e aplicativo digital *Yango Taxi User Service* destinada ao público em geral;
- Prestação de suporte informativo aos utilizadores do aplicativo *Yango Taxi User Service*;
- Pesquisa e monitoramento das preferências dos utilizadores do aplicativo *Yango Taxi User Service*;
- Prestação de suporte informativo e de serviços de consultoria aos taxistas que usem o aplicativo *Yango Taxi User Service*;
- Outros serviços de consultoria e relações públicas, criação e manutenção de redes sociais, digitais ou não, e demais serviços conexos;
- Quaisquer outras que a assembleia geral delibere, desde que devidamente licenciadas.

Dois) A sociedade poderá realizar, em geral, todas as operações e actividades, de qualquer natureza que sejam, tanto em Moçambique como no estrangeiro, relacionadas com o seu objecto social, bem como quaisquer actividades análogas, conexas ou complementares ou que permitam facilitar ou desenvolver o comércio ou a indústria da sociedade.

CAPÍTULO II

Das regras sobre o capital social e acções

ARTIGO QUATRO

Capital social autorizado, subscrito e realizado

Um) O capital social autorizado é de 50.000.000,00MT (cinquenta milhões de meticais), representado por 500.000 (quinhentas mil) acções, cada uma com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais).

Dois) Na data da constituição da sociedade, o capital social subscrito é de 12.639.000,00MT (doze milhões, seiscentos e trinta e nove mil meticais), representado por 126.390 acções, o qual será realizado em 100% (cem por cento) no prazo de 3 (três) meses do registo comercial da sociedade, da seguinte forma:

Uma quota no valor nominal de 12.639.000,00MT (doze milhões, seiscentos e trinta e oito mil meticais), que corresponde 100% do capital social, pertencente ao sócio MLU B.V.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital social subscrito

Um) O administrador da sociedade poderá deliberar sobre aumentos de capital da sociedade até ao limite previsto no n.º 1, do artigo 4, sem que seja necessária qualquer deliberação da assembleia geral e sem que seja necessária qualquer alteração do presente contrato de sociedade. O administrador da sociedade manterá actualizado um registo indicando o montante de capital social subscrito, realizado e a realizar.

Dois) Para efeitos dos aumentos referidos no número anterior, o administrador da sociedade aprovará um regulamento contendo os termos e condições para a subscrição do aumento em questão, e apresentará a oferta de subscrição nos termos previstos no referido regulamento.

ARTIGO SEIS

Direitos de preferência

Um) Salvo decisão em contrário pela assembleia geral, aprovada com o voto de um ou mais accionistas que representem, pelo menos, 70% (setenta por cento) das acções presentes na respectiva assembleia, o regulamento de subscrição referido no artigo anterior deverá prever que as acções a serem subscritas estejam sujeitas a direito de preferência dos demais accionistas na proporção das suas respectivas participações sociais na data da oferta para a subscrição do aumento de capital.

Dois) A emissão de qualquer outra classe ou categoria de acções, acções preferenciais com direito a dividendo prioritário e sem direito de voto, acções com qualquer outro tipo de direito especial, e obrigações convertíveis em acções estão sujeitas ao direito de preferência referido no número anterior.

Três) O direito de preferência de que trata o presente artigo será igualmente aplicável nos casos de transmissão de acções e alienação universal de bens, tais como liquidação, fusão e cisão em qualquer das suas modalidades.

Quatro) A sociedade não goza de quaisquer direitos de preferência.

ARTIGO SETE

Acções e direitos correspondentes

Um) As acções da sociedade serão todas nominativas e registadas no Livro de Registo de Acções da sociedade nos termos da lei. Enquanto subsistir o direito de preferência e demais restrições à sua alienação, as acções apenas poderão ser negociadas em conformidade com o presente contrato de sociedade e na medida que este o permitir.

Dois) Na data de constituição da sociedade, todas as acções pertencem à mesma categoria de acções ordinárias e a cada uma delas corresponde 1 (um) voto.

Três) Poderão ser emitidas acções preferenciais com direito a dividendo

preferencial, ou a dividendo fixo e sem direito a voto, por deliberação da assembleia geral, adoptada por um ou vários accionistas que representem a totalidade das acções subscritas ao tempo de tal deliberação.

Quatro) Autorizada a emissão das acções preferenciais nos termos do número anterior, o administrador da sociedade aprovará o respectivo regulamento, o qual estabelecerá os direitos conferidos pelas acções, os termos e condições em que poderão ser subscritas e se os accionistas terão direito de preferência na sua subscrição.

Cinco) A emissão de acções privilegiadas encontra-se sujeita à aprovação dos respectivos privilégios em assembleia geral por voto favorável de um número de accionistas que represente, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções subscritas ao tempo de tal aprovação. Para que não subsistam dúvidas, para efeitos do presente contrato de sociedade e da sociedade, “acções privilegiadas” significa as acções que conferem aos seus titulares direitos especiais, tais como, direito de veto em deliberações da assembleia geral ou à entrada de novos accionistas, direito de eleger membros dos órgãos sociais e outros direitos especiais que venham a ser estabelecidos na assembleia que aprovar os privilégios inerentes a tais acções.

Seis) O regulamento da oferta de subscrição das acções privilegiadas deverá ser aprovado pela assembleia geral e deverá regular o direito de preferência a favor de todos os accionistas de modo a que estes possam subscrever as acções privilegiadas proporcionalmente ao número de acções que cada um detenha na data do aviso da oferta.

ARTIGO OITO

Voto múltiplo

Um) Salvo decisão em contrário da assembleia geral aprovada por 100% (cem por cento) das acções subscritas, não serão emitidas acções com voto múltiplo.

Dois) Caso se delibere a emissão de acções com voto múltiplo, a assembleia geral que aprovar a emissão deverá, ainda, deliberar sobre a alteração das disposições do presente contrato de sociedade relativas ao quórum e maiorias deliberativas necessárias para implementar o voto múltiplo que for assim estabelecido. Para todos os devidos efeitos, as acções com voto múltiplo serão consideradas acções privilegiadas.

ARTIGO NOVE

Depósito e transmissão de acções

Um) Os accionistas poderão depositar as suas acções numa entidade que age como agente fiduciário, desde que devidamente identificada no Livro de Registo de Acções da sociedade.

Dois) As acções não poderão ser transmitidas a terceiros, salvo autorização expressa, aprovada em assembleia geral por accionistas que representem 100% (cem por cento) das acções subscritas.

Três) A restrição à transmissão de acções referida no número anterior não se aplicará no caso de transformação, fusão ou cisão da sociedade.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO DEZ

Órgãos sociais da sociedade

Um) A sociedade poderá ser constituída por vários ou um único accionista. Enquanto a sociedade for unipessoal, o accionista único exercerá todos os poderes que a lei e o presente contrato de sociedade conferem aos diversos órgãos sociais, incluindo os de representação legal, salvo se para o efeito for designada pessoa para o exercício do cargo de representante legal ou administrador da sociedade.

Dois) As deliberações da administração que forem adoptadas pelo accionista único deverão constar de acta devidamente lavrada no correspondente livro de actas da sociedade.

Três) Por deliberação da assembleia geral poderão ser criados todos os tipos de comités ou instituir-se um conselho de administração da sociedade sem que, para tal, seja necessária a alteração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO ONZE

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos accionistas da sociedade, reunindo-se de acordo com as disposições (i) contidas na respectiva convocatória; e (ii) relativas a quórum, maioria e demais condições previstas na lei e no presente contrato de sociedade.

Dois) Todos os anos, nos 4 (quatro) meses imediatamente seguintes ao final do exercício social, o administrador convocará a assembleia geral ordinária, a fim de submeter à sua apreciação as contas do exercício, bem como o relatório de gestão e demais documentos exigidos por lei.

Três) Para além das competências previstas no presente contrato de sociedade e em qualquer outra norma legal em vigor e aplicável à sociedade, só os accionistas têm autoridade para tomar decisões relativas à sociedade, incluindo mas não se limitando a:

- a) Incorrer em qualquer endividamento, penhor ou concessão de garantias sobre qualquer bem, garantir qualquer endividamento (ou série do mesmo), em cada caso, na medida em que tal resulte em qualquer recurso ao património

- da sociedade, num montante individual superior a € 78.451,00 (setenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco Euros); ou num montante agregado superior a € 30.827.160,00 (trinta milhões, oitocentos e vinte e sete mil, cento e sessenta Euros);
- b) Conceder qualquer empréstimo, adiantamento, ou contribuição de capital ou investimento a qualquer terceiro (ou série do mesmo) com um valor superior a € 255.854.951,00 (duzentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e um Euros), ou um valor agregado superior a € 596.994.886,00 (quinhentos e noventa e seis milhões, novecentos e noventa e quatro mil, oitocentos e oitenta e seis Euros);
- c) entrar em qualquer transacção ou série de transacções relacionadas com a venda, arrendamento ou licença dos activos da sociedade com um valor individual superior a € 78.451,00 (setenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e um Euros), ou um valor agregado superior a € 30.827.160,00 (trinta milhões, oitocentos e vinte e sete mil, cento e sessenta Euros);
- d) Qualquer aquisição ou série de aquisições relacionadas (via fusão, consolidação, combinação de negócios, troca de acções ou outra) pela sociedade a um terceiro com um valor individual superior a € 341.139.935,00 (trezentos e quarenta e um milhões, cento e trinta e nove mil, novecentos e trinta e cinco Euros), ou um valor agregado superior a € 596.994.886,00 (quinhentos e noventa e seis milhões, novecentos e noventa e quatro mil, oitocentos e oitenta e seis Euros);
- e) Instituir qualquer acção judicial, litígio ou outro processo (ou série do mesmo) com um valor individual superior a € 88.723.000,00 (oitenta e oito milhões, setecentos e vinte e três mil Euros), ou num montante agregado superior a € 170.569.967,00 (cento e setenta milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, novecentos e sessenta e sete Euros);
- f) Aprovar quaisquer transacções relacionadas com qualquer alienação, licença ou outra transmissão de quaisquer direitos exclusivos (de propriedade) de propriedade intelectual e/ou meios de individualização por parte da sociedade fora do grupo da sociedade;
- g) Aprovar ou adoptar qualquer plano de incentivo de novo capital, esquema de remuneração ligado ao capital ou prémio autónomo ligado ao capital e a concessão de quaisquer prémios ao abrigo do mesmo;
- h) Autorizar a sociedade a iniciar ou a operar quaisquer negócios em qualquer país que não a Arménia, Azerbaijão, Bielorrússia, Geórgia, Cazaquistão, Quirguizistão, Moldávia, Federação da Rússia, Tajiquistão, Turquemenistão e Uzbequistão.
- i) Adoptar quaisquer políticas e procedimentos de conformidade anticorrupção e políticas e/ou procedimentos escritos que abordem, sem limitação, as leis aplicáveis relativas à conduta de negócios e ética profissional, bem como quaisquer políticas de bónus e remuneração de trabalhadores que não participem no capital, quaisquer políticas de pensões da sociedade, e quaisquer alterações às mesmas;
- j) Adoptar deliberações aprovando a celebração de, alterar em qualquer aspecto material, renunciar ou pôr termo a qualquer acordo ou contrato entre a sociedade e a Yandex N.V., qualquer uma das suas filiais ou qualquer um dos seus trabalhadores ou funcionários, (o “Acordo de Parte Relacionada”), excepto a celebração de um Acordo de Parte Relacionada que esteja em condições de plena concorrência e em termos não menos favoráveis para a sociedade do que aqueles que poderiam ser obtidos de terceiro não filiado;
- k) Aumento e redução do capital social (excepto os aumentos efectuados relativamente ao capital social autorizado, que são da competência do administrador);
- l) Remissão de acções;
- m) Emissão de acções, excepto no que respeita à emissão de acções relativamente ao capital social autorizado que é da competência do administrador;
- n) Fusão, cisão, contribuição parcial de activos regulada pelo regime jurídico das cisões;
- o) Designação do Fiscal Único, se existente;
- p) O balanço e conta de exercício da sociedade e, bem assim, a aplicação dos resultados e perdas;
- q) Transformação da sociedade em qualquer outro tipo societário;
- r) Eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- s) Alteração ao contrato de sociedade, sem prejuízo do disposto no n.º 3, do artigo 1;
- t) Dissolução da sociedade;
- u) Liquidação da sociedade e nomeação de liquidatário;
- v) Adesão a grupo de interesse económico e a qualquer tipo de sociedade ou associação que possa levar a sociedade a ser solidária ou individualmente responsabilizada;
- w) O relatório da administração e o parecer do órgão de fiscalização, quando exista;
- x) Distribuição de dividendos;
- y) A remoção de direitos especiais;
- z) Exclusão de accionista;
- aa) A alienação e orientação de bens da sociedade superior a 50% do seu património;
- bb) Fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- cc) Designar o auditor externo, se existente; e
- dd) As que não estejam, por lei ou pelo contrato de sociedade, compreendidas nas competências de outros órgãos.
- Quatro) As reuniões de assembleia geral serão presididas pelo administrador e, na sua ausência, pela pessoa que for indicada pelos accionistas presentes.
- Cinco) Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões de assembleia geral por qualquer pessoa por si escolhida, incluindo o administrador, mediante simples carta mandadeira dirigida ao administrador e por este recebida até à hora marcada para início da reunião.
- Seis) Os accionistas deliberam sobre a ordem de trabalhos indicada na respectiva convocatória, sem prejuízo de poderem propor modificações às deliberações propostas e, ainda, sem prejuízo de poderem, a todo o momento, propor a destituição do administrador ainda que tal não faça parte da ordem de trabalhos da reunião.

ARTIGO DOZE

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral é convocada pelo administrador da sociedade, mediante comunicação escrita, para o endereço, físico ou electrónico, que conste do registo da sociedade, dirigida a cada accionista com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência, contendo a respectiva ordem de trabalhos.

Dois) O aviso convocatório deverá, desde logo, fixar uma segunda data de reunião para o caso de a assembleia não poder reunir na primeira data marcada, por falta de quórum, devendo a segunda data ser entre 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias após a primeira data marcada.

Três) Ainda que não tenha sido convocado para a reunião, entende-se que o accionista presente renunciou ao direito de ser convocado, salvo se expressamente declarar, antes do início da sessão, o seu desacordo relativo à falta de convocação.

ARTIGO TREZE

Quórum e maiorias deliberativas

Um) Para que a assembleia geral possa reunir é necessária a presença ou representação de accionistas que representem, pelo menos, metade mais uma das acções emitidas com direito a voto.

Dois) Salvo as excepções previstas no presente contrato de sociedade, as deliberações são tomadas com o voto favorável de um ou mais accionistas que representem, pelo menos, metade mais uma das acções emitidas com direito a voto, presentes na respectiva reunião.

Três) Sem prejuízo do número anterior, e de qualquer outra disposição do presente contrato de sociedade que preveja maiorias diferentes para a tomada de deliberações, as seguintes alterações ao contrato de sociedade estão sujeitas à aprovação de 100% (cem por cento) de todas as acções subscritas da sociedade:

- a) Alterações ao n.º 2, do artigo nove;
- b) Operações de fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- c) A inserção no contrato de sociedade de cláusulas de exclusão de accionistas ou modificação de direitos que lhes tenham sido atribuídos;
- d) Alterações ao artigo vinte e um;
- e) A inclusão ou exclusão da possibilidade de emissão de acções com voto múltiplo; e
- f) A inclusão ou exclusão de novas restrições à negociação de acções.

Quatro) Quando se trate de constituição ou eleição de comités ou outros órgãos sociais, os accionistas poderão dividir o seu voto.

Cinco) Quando se delibere a constituição de um conselho de administração, todos os seus membros serão nomeados por maioria simples dos votos expressos na respectiva eleição. Para o efeito, o accionista que pretender concorrer ao conselho de administração, ou nomear determinados administradores, deverá preparar uma lista contendo o número total de membros do conselho de administração que pretender fazer eleger. A lista que obtiver o maior número de votos será eleita na sua totalidade.

ARTIGO CATORZE

Actas

Um) As deliberações da assembleia geral deverão constar de actas aprovadas pela assembleia geral, por pessoas que tenham sido individualmente delegadas para o fazer ou

por uma comissão designada pela assembleia geral. Neste último caso, a assembleia geral deverá fixar as condições de funcionamento da comissão.

Dois) Das actas deve constar a data, hora e local da reunião, a ordem de trabalhos, a pessoa designada para presidir e para secretariar a reunião, a identidade dos accionistas presentes ou seus representantes, os documentos e relatórios submetidos à apreciação dos accionistas, o resumo das deliberações tomadas, a transcrição das propostas apresentadas antes da reunião e o número de votos a favor, contra e abstenções, relativos a cada uma das referidas propostas.

Três) A acta deve ser assinada por quem presidiu e secretariou a reunião. Caso a presidência e secretariado da reunião tenha sido conduzida pela mesma pessoa, essa pessoa assinará a acta na dupla qualidade.

ARTIGO QUINZE

Representação legal

Um) A representação da sociedade ficará a cargo de um administrador nomeado pela assembleia geral, que pode ou não ser accionista da sociedade e cujo mandato será de 5 (cinco) anos, sem prejuízo de poder ser reeleito uma ou mais vezes.

Dois) As funções do administrador extinguir-se-ão em caso de renúncia ou destituição pela assembleia geral, morte ou impedimento nos casos em que o administrador seja pessoa singular e em caso de liquidação do administrador, judicial ou extra judicial, quando o administrador seja pessoa colectiva.

Três) A cessação de funções do administrador da sociedade, por qualquer motivo que seja, não confere ao mesmo qualquer direito de indemnização diversa daquela que lhe corresponda nos termos da legislação laboral, se aplicável.

Quatro) A destituição do administrador pela Assembleia Geral não carece de qualquer justificação ou justa causa e pode ser feita a qualquer momento.

Cinco) Quando o administrador seja pessoa colectiva, as funções inerentes ao cargo serão exercidas pelo representante legal desta última, indicado por escrito à sociedade.

ARTIGO DEZASSEIS

Competências e poderes do administrador

Um) A sociedade será administrada e representada perante terceiros, incluindo quaisquer entidades públicas ou privadas, pelo administrador nomeado, o qual terá todos os poderes para realizar todos os actos e celebrar todos os contratos necessários à prossecução do objecto social da sociedade, bem como, realizar, em geral, todas as operações e actividades, de qualquer natureza que sejam,

tanto em Moçambique como no estrangeiro, relacionadas com o seu objecto social, bem como quaisquer actividades análogas, conexas ou complementares ou que permitam facilitar ou desenvolver o comércio ou a indústria da sociedade.

Dois) O administrador nomeado encontra-se investido dos mais amplos poderes para agir em nome da sociedade, em todas e quaisquer circunstâncias, com excepção dos poderes que, nos termos do presente contrato de sociedade, tenham sido reservados especialmente aos accionistas. O administrador nomeado poderá nomear mandatário para a prática de determinado acto ou categoria de actos.

Três) Nas relações com terceiros, a sociedade vincula-se pela assinatura do administrador nomeado e/ou pela assinatura de mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe forem conferidos.

ARTIGO DEZASSETE

Actos proibidos ao administrador

É vedado ao administrador (e aos membros do conselho de administração, quando exista), por si ou por interposta pessoa, obter da sociedade empréstimos sob qualquer forma ou modalidade, ou obter da sociedade qualquer tipo de garantia, real ou não, para garantia das suas obrigações pessoais.

CAPÍTULO III

Das disposições diversas

ARTIGO DEZOITO

Alienação global de activos

Um) Entende-se que há alienação global de activos quando a sociedade pretende alienar activos e passivos que representem 50% (cinquenta por cento) ou mais do seu património líquido.

Dois) A alienação global de activos da sociedade está sujeita a deliberação dos accionistas aprovada em assembleia geral com o voto favorável de um ou mais accionistas que representem, pelo menos, metade mais uma das acções presentes na respectiva assembleia. Aos accionistas dissidentes ou ausentes é conferido o direito de regresso em caso de deterioração patrimonial da sociedade resultante de tal alienação.

ARTIGO DEZANOVE

Ano social

Um) O exercício social da sociedade coincide com o ano civil, devendo o balanço e contas do exercício fechar-se a 31 de Dezembro de cada ano e ser aprovado pela assembleia geral até ao dia 30 de Abril do ano seguinte.

Dois) O administrador nomeado apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas, nos 4 meses imediatos ao encerramento do exercício social, o mais tardar até 30 de Abril de cada ano.

ARTIGO VINTE

Reserva legal e distribuição de lucros

Um) A sociedade constituirá uma reserva legal de, pelo menos, 20% do capital social.

Dois) Do lucro do exercício deduzir-se-á 5% para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto esta não se encontrar realizada nos termos do número anterior, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO VINTE E UM

Resolução de conflitos

Um) Qualquer disputa ou conflito que possa surgir entre os accionistas, entre estes e a sociedade, ou administradores, relativamente ao presente contrato de sociedade, à existência ou funcionamento da sociedade, ou a qualquer abuso de direito, será submetida à arbitragem, a ser conduzida por um único árbitro (o “Árbitro Único”), nos termos da Lei n.º 11/99, de 8 de Julho (a “Lei de Arbitragem, Conciliação e Mediação”).

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, a parte reclamante enviará uma comunicação escrita à outra parte, na qual identificará o litígio e o Árbitro Único que pretende ver nomeado e o respectivo endereço (o “Aviso de Arbitragem”).

Três) A outra parte deverá, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de recepção do Aviso de Arbitragem, indicar, também por escrito, se concorda com a nomeação do Árbitro Único indicado nos termos do número anterior.

Quatro) Caso as partes em conflito não cheguem a acordo quanto à escolha do Árbitro Único, este será indicado pelo Director do Centro de Arbitragem e Mediação de Maputo (“CACM”).

Cinco) A arbitragem terá lugar em Maputo e será conduzida na língua Inglesa.

Seis) O Árbitro Único decidirá sobre a controvérsia submetida à sua apreciação no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da sua nomeação.

Sete) A sentença arbitral relativa à controvérsia submetida à arbitragem será final e vinculativa para as partes do litígio.

Oito) A escolha do procedimento arbitral não impedirá as partes de requererem em juízo competente as medidas cautelares aplicáveis para salvaguardar a eficácia da arbitragem.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VINTE E DOIS

Regras gerais

Um) A sociedade dissolver-se-á nos seguintes casos:

- Pela impossibilidade de realizar o objecto social previsto no artigo 3, caso o objecto não seja alterado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data em que se verificou tal impossibilidade;
- Por deliberação da assembleia geral;
- Por decisão de autoridade competente nos casos expressamente previstos na lei; e
- Pela liquidação judicial ou declaração de insolvência da sociedade.

Dois) A dissolução resultante de deliberação da assembleia geral está sujeita às regras aqui estabelecidas para a alteração do contrato de sociedade, sem qualquer exigência de forma.

Três) No caso previsto na alínea d) do número 1 do presente artigo, a dissolução rege-se pelo expressamente previsto na lei especial, sendo necessário o seu registo junto da entidade competente para o registo comercial.

Quatro) Salvo deliberação em contrário pela assembleia geral, o administrador nomeado será o liquidatário da sociedade.

Cinco) Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato de sociedade sobre a dissolução e liquidação da sociedade, aplicar-se-á o especificamente previsto para as sociedades por acções simplificadas no Código Comercial.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Reactivação da sociedade

Um) A assembleia geral pode, a qualquer momento após o início da liquidação, deliberar sobre a reactivação da sociedade.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o liquidatário deve:

- Submeter à assembleia geral o projecto contendo as razões que justificam a reactivação da sociedade; e
- Preparar um balanço extraordinário para aprovação da assembleia geral.

Três) A deliberação da reactivação da sociedade em liquidação requer a aprovação pela maioria aqui estabelecida para a alteração do contrato de sociedade.

Quatro) É assegurado ao accionista discordante ou ausente o direito de exoneração.

Cinco) A acta que contém a deliberação da reactivação da sociedade deve ser registada junto da entidade competente para o registo comercial.

CAPÍTULO IV

Das disposições transitórias

ARTIGO VINTE E QUATRO

Representação legal

Um) Pelo presente contrato de sociedade, a accionista única, fundadora da sociedade, nomeia como administrador da sociedade o Exmo. Senhor Mahomed Zameer Hamid Ismael Adam, maior, de nacionalidade moçambicana, portador Bilhete de Identidade n.º 110100011092A, emitido a 8 de Julho de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e residente na rua João de Barros, 142, rés-do-chão, Sommerchild, Maputo, Moçambique.

Dois) O mandato do administrador nomeado nos termos do número anterior será de 5 (cinco) anos contado a partir da data do registo comercial da sociedade.

Três) O administrador nomeado nos termos do n.º 1 acima, assinará também a declaração abaixo para efeitos da declaração de aceitação do cargo para que é nomeado, constituindo tal declaração o respectivo termo de posse para todos os efeitos legais.

ARTIGO VINTE E CINCO

Actos praticados antes do registo

Um) A partir da data do registo da sociedade junto da entidade competente para o registo comercial, a sociedade assume todos os direitos e obrigações decorrentes dos seguintes negócios jurídicos realizados em nome da sociedade e/ou em seu benefício durante o processo de constituição da sociedade:

- Custos relacionados com a elaboração do contrato de sociedade e respectiva publicação no *Boletim da República*;
- Custos relacionados com a obtenção da reserva do nome da sociedade, bem como custos relacionados com o registo definitivo da sociedade junto das autoridades competentes;
- Custos relacionados com a obtenção de todas as licenças necessárias para a sociedade, incluindo sem limitação, o Número Único de Identificação Tributária (NUIT), licenças de actividade comercial e outras;
- Custos relacionados com toda a documentação necessária para a constituição da sociedade, em particular os relacionados com a autenticação e legalização de tais documentos, nomeadamente quaisquer deliberações necessárias, procurações e outros relevantes para a plena constituição e registo da sociedade;
- Custos relacionados com a abertura de conta bancária da sociedade;

- f) Custos relacionados com celebração de contrato de arrendamento para a sede da sociedade;
- g) Em geral, todos os custos que possam ser incorridos pelos accionistas para efeitos de constituição e registo da sociedade.

Dois) A assunção pela sociedade dos negócios referidos no número anterior retroage os seus efeitos à data da respectiva celebração.

Maputo, 4 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Rubie Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Julho de dois mil e vinte e três, foi registada sob o NUEL 105007468, a sociedade Rubie Investimentos, Limitada, constituída por documento particular a 26 de Julho de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Rubie Investimentos, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituindo-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade, a sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir sua sede para qualquer outro ponto do país, abrir outras sucursais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio por grosso de materiais de construção;
- b) Comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares, em estabelecimentos especializados;
- c) Comércio por grosso de máquinas e equipamentos para a indústria;
- d) Comércio a retalho de produtos alimentares;

- e) Comércio por grosso de produtos químicos;
- f) Comércio por grosso não especializado;
- g) Fabricação de produtos alimentares;
- h) Fabricação de produtos químicos;
- i) Reparação e manutenção de produtos metálicos;
- j) Reparação e manutenção de máquinas e equipamentos;
- k) Fabricação de estruturas de construções metálicas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em duas quotas seguintes:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), que corresponde 50% do capital social, pertencente a sócia, Beauty Ganiza, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050107417097C, emitido pelo Arquivo de Identificação civil de Tete, a 19 de Maio de 2023, com validade até no dia 18 de Maio de 2028, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, NUIT 123850920;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), que corresponde 50% do capital social, pertencente a sócia, Ruramai Munyanyiwa, casada, com o senhor Edmore Gilbert Mapanga em regime da comunhão geral de bens, de nacionalidade zimbabueano, natural de Masvingo, portador do DIRE n.º 05ZW00067520N, emitido pelo Direcção Provincial de Migração de Tete, a 29 de Setembro de 2022, com validade até no dia 28 de Setembro de 2023, residente na cidade de Moatize, Bairro Chithatha, NUIT 14827990781.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Beauty Ganiza que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO SÉTIMO

(Conflitos)

Os conflitos entre sócios ou entre eles e a sociedade que não poderem ser resolvidos por negociações amigáveis, serão resolvidos por arbitragem voluntária perante a Assembleia Geral podendo recorrer-se à Instância Judicial competente caso o acordo não seja conseguido.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em caso de omissão regularão as disposições do Código Comercial, e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 31 de Julho de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Sever – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade de vinte e quatro de Julho de dois mil e vinte e três, registado sob o NUEL 105007535, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sever – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Sever – Sociedade Unipessoal, Limitada abreviadamente designado por SEVER, SU, LDA, Tem a sua sede na Avenida União Africana 5092, talhão 64, parcela 730, cidade da Matola, província de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas area de mecanica;
- b) Engenharia eléctrica;
- c) Reparação industrial de sistemas de frio;
- d) Realização de trabalhos de restauração e reparação de barcos;
- e) Realização de estudos, projectos e fiscalização na area metalomecânica, eletromecânica e sistemas eléctricas;
- f) Representação de marcas e sua comercialização;
- g) Prestação de serviço na área da medicina geral;
- h) Farmácia; e
- i) Comércio a retalho e grosso de produtos farmacêuticos.

Dois) Para a prossecução do seu objecto a sociedade poderá participar directa ou indirectamente no capital de outras sociedades, na sua gestão e ainda associar-se a outras entidades comerciais, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a único sócio Serguei Alexandrevich Ionov.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Serguei Alexandrevich Ionov por um ou mais administradores por ele nomeados em assembleia geral, que ficarão dispensados de prestar caução, reservando-lhe o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévio do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os

seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Conservatória do Registo Civil e Entidade Legal da Matola, 24 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Swiss Made - Relojoaria e Assessórios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acto de vinte e sete dias do mês de Julho de dois mil e vinte e três, pelas dez horas, reuniu em assembleia geral ordinária a sociedade Swiss Made - Relojoaria e Assessórios, Limitada, com sede na cidade de Maputo, representada pelo sócio Celso Edson Lourenço Siteo, com o capital social de mil meticais, matriculada sob o NUEL 105005560, os sócios deliberaram o aumento do capital social para 1.000.000,00MT. Em consequência da mudança efetuada, é alterada a redacção do artigo terceiro, dos estatutos, o qual passa a ter a redacção acima:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Swiss Made-Relojoaria e Assessórios, Limitada, com sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 193 e a mesma sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a comercialização de relógios, acessórios de relojoaria.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1000.000,00MT, equivalente a 100% da quota do capital social, correspondente a soma de duas quotas iguais e distribuídas da seguinte forma: uma quota no valor de 500.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Celso Edson Lourenço Siteo e a outra no valor de 500.000,00MT, pertencente à sócia Edite Cristina Gazite.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A gestão e administração da sociedade ficam ao cargo do sócio Celso Edson Lourenço Siteo.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Mocambique.

Maputo, 27 de Julho 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

T and D Engineering Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Agosto de dois mil e dois, foi registada sob o NUEL 101819566, a sociedade T and D Engineering Services, Limitada, constituída por documento particular aos 17 de Agosto de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação T and D Engineering Services, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituindo-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, a sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de engenharia;
- b) Prestação de serviços de manutenção e reparação máquinas industriais;
- c) Reparação e manutenção de máquinas para agricultura e silvicultura;

- d) Reparação e manutenção de produtos metálicos;
- e) Reparação e manutenção de máquinas e equipamentos;
- f) Fabricação de estruturas de construções metálicas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), e corresponde a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), equivalente a 50% do capital social, detida pelo sócio Dongo Mark, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060705780200C, emitido pelo Arquivo de Identificação civil de Tete, a 11 de Março de 2021, com validade até no dia 10 de Março de 2026, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, NUIT 140289213;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), equivalente a 50% do capital social, detida pelo sócio, Joao Matias Maoza, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Magoé, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050105895446F, emitido pelo Arquivo de Identificação civil de Tete, aos 14 de Abril de 2021, com validade até no dia 13 de Abril de 2026, residente na Moatize, Bairro Bagamoio, NUIT 148149690.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Dongo Mark que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou representantes legais;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação dos sócios serão estes liquidatários.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissivo nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o fórum do Tribunal Judicial da Província de Tete para conhecer e dirimir o conflito, com expressa renúncia a quaisquer outros.

Está conforme.

Tete, 9 de Junho de 2023. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.



Talho Ashant, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato da sociedade do dia quinze do mês de Maio do ano de dois mil e vinte três, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 1055003191, denominada Talho Ashant, Limitada, com a data de dezoito de Maio de dois mil e vinte e três, com capital social de quatrocentos mil Meticaís, entre:

Ana Paula Macamo, casada, em regime geral comunhão bens com Herzídio Adeus Sabino, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100605039N, emitido na cidade de Maputo a 17 de Agosto de 2021, residente na vila Olímpica, casa 642 rés-do-chão, bairro do Zimpeto, distrito municipal KaMpfumu, nesta cidade de Maputo;

Nicole Shanti se Deus Sabino, solteira, menor, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100605038P, emitido na cidade de Maputo, a 8 de Junho de 2022, residente na vila Olímpica, casa 642, rés-do-chão, bairro do Zimpeto, distrito municipal KaMbukwana, nesta cidade de Maputo, representada neste acto pela Ana Paula Macamo;

Leandra Regina de Deus Sabino, solteira, menor, portadora do Bilhete de Identidade

n.º 110100512484S, na cidade de Maputo, aos 19 de Maio de 2021, residente na vila Olímpica, casa 642, rés-do-chão, bairro do Zimpeto, distrito municipal KaMbukwana, nesta cidade de Maputo, representado neste acto pela Ana Paula Macamo;

Herzídio de Deus Sabino, solteiro, menor, portador do Passaporte n.º 15AN00083, emitido na Direção Nacional de Migração em Maputo aos 15 de Novembro de 2018, residente na Vila Olímpica, casa 642, rés-do-chão, bairro do Zimpeto, distrito municipal KaMbukwana, nesta cidade de Maputo, representado neste acto pela Ana Paula Macamo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Talho Ashanti, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regem pelas disposições constantes do presente estatuto e pela demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede no bairro do Zimprto quarteirão 87, casa n.º 55, em Maputo, podendo a gerência quando o julgar conveniente transferir a sede, abrir e encerrar sucursais, delegações ou outras formas de representação da sociedade no território nacional e no estrangeiro, devendo a sua duração por tempo indeterminado, contando-se seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo social o exercício do comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de artigos alimentares e não alimentares.

- a) Actividades de talho;
- b) Compra e venda de produtos agropecuária.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades industriais e subsidiárias da principal desde que autorizada nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quatrocentos mil meticaís, com a seguinte distribuição:

- a) Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), pertencente a sócia Ana Paula Macamo, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

- b) Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), pertencente a sócia Nicole Shanti de Deus Sabino, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor de 100.000,00MT, pertencente a sócia Leandra Regina de Deus Sabino, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- d) Uma quota no valor de 100.000,00MT, pertencente ao sócio Herzidio De Deus Sabino, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante entrada em numerário ou espécie por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas ou ainda por qualquer outra forma legal prevista na lei.

ARTIGO QUINTO

É livre a divisão cessão de quotas entre os sócios nos termos da lei e do estatuto. Porém a divisão e cessão de quotas a terceiros bem como a sua separação em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende do consentimento prévio da sociedade dado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios uma vez verificadas as seguintes circunstâncias:

- a) No caso de a quota ser objecto de arresto, arrolamento, arrematação, penhora, venda ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- b) Em caso de morte, interdição, incapacitação, e insolvência ou falência de qualquer sócio por acordo com o titular da quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão)

Em caso de morte, interdição ou incapacitação de qualquer sócio, a sociedade poderá em sua opção continuar com o representante do sócio falecido ou interdito ou usar da faculdade prevista no artigo oitavo dos presentes estatutos quanto a amortização da quota.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se á ordinariamente uma vez em cada ano para apreciar, discutir, aprovar, ou alterar o balanço ou contas do exercício de cada ano civil, bem como para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada, extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral poderão ser dispensadas sempre que os sócios acordem que por esta forma se delibere e acordem por escrito na referida deliberação a excepção das deliberações que implique a modificação do pacto social e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é administrada pelos dois sócios, devendo o sócio Ana Paula Macamo e Nicole Shanti de Deus Sabino, porém, por Nicole Shanti de Deus Sabino sendo menor, a sua intervenção na gestão da sociedade, só depois de atingir a emancipação, isto é, quando tiver vinte e um anos de idade, por enquanto, a sócia Ana Paula Macamo, fica desde já designada gerente da mesma, obrigando a sociedade pela sua assinatura para todos actos que sejam achados convenientes para negócios da sociedade.

Dois) A sócia Ana Paula Macamo, na qualidade de gerente, poderá delegar e constituir mandatários nos termos da legislação em vigor, outorgando para o efeito os necessários instrumentos, procuração e actas, fixando-se a duração e âmbito do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço de contas e aplicações de resultados)

Um) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidos até trinta e um de Dezembro de cada ano e aprovados pela assembleia geral nos termos da lei.

Dois) Os lucros anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal quando não tiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo e feitas outras deduções pelos sócios, na proporção das quotas sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação tomada em assembleia geral por ambos.

Dois) A gerência fica desde já nomeada liquidatária, se de outra forma não for decidido em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lei aplicável)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, será aplicável o disposto na lei comercial aplicável as sociedades por quotas.

Maputo, 4 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

The Beautiful Pixel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa do dia vinte e sete de Julho de dois mil e vinte e três, em assembleia geral – extraordinária da então denominada The Beautiful Pixel – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede social sita na Avenida Mártires da Moeda, n.º 518, bairro Polana condomínio das Torres Vermelhas 12.º, distrito municipal Ka Mpumo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101635872, com NUIT 401336567, com capital social 20.000,00MT que deliberou sobre a cessão e cedência de quota na totalidade do senhor José Maia Matos para o senhor Gabriel Alonso Borges, de nacionalidade brasileira, portador de Passaporte n.º YC812338, emitido a 17 de Agosto de 2018 e válido até 16 de Agosto de 2028 e mudança da administração que passa ser exercida pelo senhor Gabriel Alonso Borges consequentemente a alteração do artigo quarto e quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, pertencente ao único sócio Gabriel Alonso Borges, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Gabriel Alonso Borges, nomeado gerente da sociedade.

Maputo, 2 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



TMS Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que foi celebrado o presente contrato e constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais pelo Número Único de Entidade Legal 101719464, no dia 14 de Março de dois mil e vinte e dois, nos termos do artigo 90 do Código Comercial por Tuáira Amade

Saide Macele, solteira-maior, natural de Maputo e residente no bairro da Matola H, rua 12.276, quarteirão 32, província de Maputo, titular do Bilhete de Identificação n.º 110101325274F, de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dezanove, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de TMS Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal limitada e por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Maguiguana, Praceta do Diu, Porta 25, 1.º andar, cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto serviços de contabilidade, fiscalidade, administração, gestão e consultorias afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal ou mesmo delas completamente distintas, desde que seja devidamente autorizada pela assembleia geral, nos termos da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a quota única de 100% do capital social, pertencente a sócia Tuáira Amade Saide Macele.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Enquanto não for realizada a reunião da assembleia geral, a administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence a sócia Tuáira Amade Saide Macele, usufruindo assim de todas as competências de directora-geral.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura da única sócia Tuáira Amade Saide Macele, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

O Conservador, *Ilegível*.

Vanadium Resources, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 2 de Junho de 2023, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Vanadium Resources, Limitada, com sede na rua Chuindi, n.º 67, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, com o NUEL 105004904.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Vanadium Resources, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede com sede na rua Chuindi, n.º 67, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com a actividade mineira, prospecção, pesquisa e exploração de todo tipo de minérios e seus derivados, pedras preciosas, bem como todo e qualquer outro mineral viável, compreendendo todas suas disciplinas, incluindo toda actividade conexa, sua importação e exportação, prestação de serviços, intermediação ou mediação nas áreas de mineração, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Sintra Construções, Limitada, com uma quota no valor nominal de 198.000,00MT (cento e noventa e oito mil meticais), correspondente

a 99% do capital social;

- b) Petropipe, Limitada, com uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 1% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 298 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do

funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;

c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;

d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação)

Um) A administração e vinculação da sociedade será confiada ao senhor Mahomed Ahamad Ismael, que desde é nomeado como administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura de um dos sócios administradores ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um gestor ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos sócios, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 27 de Julho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.



Zambezi Sands, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 2 de Junho de 2023, foi constituída uma sociedade por quotas denominada, Zambezi Sands, Limitada, com sede na rua Chuindi, n.º 67, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, com o NUEL 105004194

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Zambezi Sands, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede com sede na rua Chuindi, n.º 67, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com a actividade mineira, prospecção, pesquisa e exploração de todo tipo de minérios e seus derivados, pedras preciosas, bem como todo e qualquer outro mineral viável, compreendendo todas suas disciplinas, incluindo toda actividade conexa, sua importação e exportação, prestação de serviços, intermediação ou mediação nas áreas de mineração, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Sintra Construções, Limitada, com uma quota no valor nominal de 198.000,00MT (cento e noventa e oito mil meticais), correspondente a 99% do capital social;

b) Petropipe, Limitada, com uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 1% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 298 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adote comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação)

Um) A administração e vinculação da sociedade será confiada ao senhor Mahomed Ahamad Ismael, que desde é nomeado como administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura de um dos sócios administradores ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um gestor ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos sócios, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 27 de Julho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Zinc Mining, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 2 de Junho de 2023, foi constituída uma sociedade por quotas denominada, Zinc Mining, Limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane n.º 168, cidade de Maputo, com o NUEL 105004175.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Zinc Mining, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede com sede na Avenida Eduardo Mondlane n.º 168, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com a actividade mineira, prospecção, pesquisa e exploração de todo tipo de minérios e seus derivados, pedras preciosas, bem como todo e qualquer outro mineral viável, compreendendo todas suas disciplinas, incluindo toda actividade conexa, sua importação e exportação, prestação de serviços, intermediação ou mediação nas áreas de mineração, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Moz Lapidolite Limitada, com uma quota no valor nominal de 198.000,00MT (cento e noventa e oito mil meticais), correspondente a 99% do capital social;
- b) Petropipe, Limitada, com uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 1% do capital social;

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 298 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da

sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência;

- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;

- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da Lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;

- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação)

Um) A administração e vinculação da sociedade será confiada ao senhor Mahomed Ahamad Ismael, que desde é nomeado como administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura de um dos sócios administradores ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um gestor ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos sócios, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissa no presente contrato, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 27 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 240,00MT